

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3091

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05003828-9
IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Rosimar da Silva Oliveira, qualificada e representada por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Assim sendo, necessária se faz a análise perfunctória da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da Impetrante.

Inicialmente, percebe-se, através da documentação colacionada aos autos, a verossimilhança das alegações da Impetrante em relação às afirmações de que fora aprovada no Concurso Público para provimento de uma das 61 (sessenta e uma) vagas, para o cargo de nível superior em Economia obtendo o 34º lugar e a convocação de 23 (vinte e três) candidatos, contudo, em que pese as afirmações autorais acerca de 03 (três) contratações precárias para ocupação de vagas referente ao cargo de Economista, bem como o exercício de funções inerentes ao mesmo cargo por dois candidatos aprovados para cargos de nível médio e assistente administrativo, não há qualquer comprovação do alegado.

Além do mais, ainda que houvesse comprovação de tais alegações, a Impetrante é a 34º (trigésima quarta) colocada e seguindo a ordem de classificação estampada à fl. 31, somente os candidatos de 24º ao 28º lugar, teriam direito à nomeação, posse e investidura pretendida.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada por não vislumbrar, a ocorrência concomitante dos pressupostos necessários para sua concessão, mormente, a fumaça do bom direito.

Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da inicial e desta, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, bem como apresente a documentação referente às contratações de Hosana Maria da Silva Paiva, Meire Almeida Luciana Silva de Souza e Janayna Rodrigues Silva e, se por ventura tiverem ocorrido, a documentação de outras contratações para exercício do cargo de economista, bem como, informe quais as funções exercidas por Anderson Paracat e Terezinha de Jesus Andrade Silva, aprovados para o exercício do cargo de nível médio e assistente administrativo, respectivamente.

Após, com ou sem informações, conclusos para posterior remessa à Procuradoria de Justiça, se for o caso.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2005.

Juíza Convocada **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003847-9
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, TODOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: ALEXANDRE CERAS DANTAS SOCCORRO E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame do pedido liminar do *writ*, após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que formalize o pedido das informações na forma da lei.

Após o cumprimento, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de março de 2005.

Juíza convocada – **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003848-7
IMPETRANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame do pedido liminar do *writ*, após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que formalize o pedido das informações na forma da lei.

E ainda, cientifique-se o representante judicial do Estado, desta impetração, pessoalmente (*ut art. 19 da Lei 10.910/2004*).

Após o cumprimento, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de março de 2005.

Juíza convocada – **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003699-4
 IMPETRANTE: JOÃO BATISTA FERNANDEZ BRANDÃO
 ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O resultado pretendido pelo impetrante afetará o interesse do último que recebeu a promoção, como bem observaram o Ministério Público e o Estado de Roraima.

Assim, intime-se o impetrante para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação do litisconcorrente necessário, o 2.^º Tenente PM RAULINO GALDÉNCIO DE ALMEIDA (fl. 12), para integrar a lide, sob pena de extinção do processo (CPC, parágrafo único do art. 47).

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 21 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA nº 0010.05.003856-0 /Boa Vista
 Requerente : O Estado de Roraima
 Requerido: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Considerando manifestação de suspeição nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.05.003820-6, que possui a mesma causa de pedir, remeto a presente Suspensão de Segurança ao substituto legal nos termos do art. 10 do Regimento Interno do TJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

Exceção de Suspeição nº 010.03.000723-0
 Excipiente: Alcir Gursen De Miranda
 Excepto: Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes
 Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campelo

DESPACHO

I – Oficie-se à Corregedoria-Geral deste Egrégio Tribunal solicitando informações acerca do andamento das Sindicâncias citadas no processo principal e nos apensos, e caso hajam decisões, juntem-se aos autos cópias das mesmas.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
 Relator

Queixa Crime nº 010.04.002741-8
 Querelante: Luiz Fernando Castanheira Mallet
 Advogado: Francisco das Chagas Batista
 Querelado: Ulisses Moroni Junior
 Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campelo

DESPACHO

I – Notifique-se o acusado para oferecer resposta em 15(quinze) dias, nos termos do art. 244 do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário da Câmara Única em exercício

ERRATA

Na Publicação de **DECISÃO**, publicada no **DPJ N.º 3087**, referente aos autos: **Agravio de Instrumento n.º 0010.05.003833-9 – Boa Vista**; Agravante: O Estado de Roraima; Procurador Judicial: Mivanildo da Silva Matos; Agravado: Cardan Importação, Exportação, Comércio, Serviços e Representação Ltda.; Advogado: Jean Pierre Michetti; Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira, **NO CABEÇALHO**:

Onde se lê: “Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Leia-se: “Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

ERRATA

Na Publicação de **Pauta de Julgamento**, publicada no **DPJ N.º 3090**, foram publicados erroneamente os autos: **APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002684-0 - BOA VISTA**; APELANTE: CLEIDSON GARCIA RIBEIRO; DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA; APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA; RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO; REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BAIANCHI e **APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003241-8 - BOA VISTA**; APELANTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS; DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA; APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA; RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO; REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BAIANCHI.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.03.001705-6 – COMARCA DE BOA VISTA**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA – DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – JÚRI – APELAÇÃO MINISTERIAL COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “D” DO ART. 593 CPP (DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS) – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – INOCORRÊNCIA DE CONTRARIEDADE MANIFESTA - RECURSO IMPROVIDO.

É lícito aos jurados, diante da existência de duas teses no processo, desde que não decidam de forma arbitrária, escolher uma delas, não podendo a decisão ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos.

Precedentes jurisprudências desta e de outras Cortes de Justiça.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Crime N.º 0010 03 001705_6**, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em Exercício e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente: **Dra. ROSELIS DE SOUSA**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.003224-4 - BOA VISTA.
EMBARGANTE: RICARDO FLÁVIO QUEIRÓZ PIMENTA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A TESE LEVANTADA PELA DEFESA - MATÉRIA ENFRENTADA NO VOTO – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS REJEITADOS.

A matéria levantada pela defesa – impossibilidade de inclusão de qualificadora na fase de alegações finais - foi examinada e enfrentada no VOTO e ACORDÃO.

Omissão não caracterizada.

Propósito de prequestionamento.

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos no **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 04 003224_4**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGÍA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: **Dr. SALES EURICO MELGAREJO**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003271-5 – COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: OSCAR LUCHESI
PACIENTE: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS - JÚRI - ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A DENÚNCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA O DE LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTRITA DO

MANDAMUS. EXCESSO DE PRAZO EM LEVAR O PRONUNCIADO À JULGAMENTO – PROCESSO INCLuíDO NA PAUTA DO JÚRI EM NOVEMBRO 2004 – NÃO REALIZAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE RECAMBIAMENTO - PACIENTE PRESO E CUMPRINDO PENA POR CRIME DE IGUAL NATUREZA NO ESTADO DE RONDÔNIA – AUSÊNCIA DE CONSTRAINGIMENTO - WRIT INDEFERIDO.

Trancamento da ação penal. Alegação de falta de justa causa. Presente o fato típico e indícios de autoria. Impossibilidade.

Desclassificação do delito - O *Habeas Corpus* constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam o exame do conjunto fático-probatório.

Excesso de prazo para o julgamento - O processo, incluído na pauta do Júri Popular de novembro 2004 não foi a julgamento por ausência do pronunciado. Paciente encontra-se preso e cumprindo pena por crime da mesma natureza no Estado de Rondônia, óbice intransponível para o seu recambiamento para Boa Vista.

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS Nº 0010 05 003271_5** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, DENEGAR a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 22 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em Exercício e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente: **Dra. ROSELIS DE SOUSA**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.04.003279-8 – COMARCA DE CARACÁRI

APELANTE: ASDRUBAL FRANCISCO EPAMINONDAS DE MELO

ADVOGADO: ROMMEL LUCENA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 302 DA LEI 9.503/97 – COMPROVADA A CULPA DO APELANTE QUE AGIU COM IMPRUDÊNCIA (VELOCIDADE EXCESSIVA) E NEGLIGÊNCIA (DEIXOU DE OBSERVAR AS NORMAS DE TRÂNSITO) – CONDENAÇÃO MANTIDA. CUMPRIMENTO DA PENA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 86 DA LEP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O conjunto probatório demonstrou à saciedade a culpa do apelante. Condenação mantida.

Cumprimento da pena na cidade de Manaus- AM, atual domicílio do réu.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 04 003279-8**, da Comarca de Caracaraí, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação do apelante, porém, autorizando o cumprimento da prestação de serviço na cidade de Manaus/AM, atual domicílio do réu, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 22 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente: Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível n.º 010.04.003281-4 – Boa Vista**

Apelante: Rosa Maria Carneiro Rios Santos.
Advogado: Italo Diderot Pessoa Rebouças e outro
Apelada: C&A Modas Ltda
Advogado: Alexandre Dantas
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FIXAÇÃO DO QUANTUM PROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO -APELO IM PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por **ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS** contra **C & A MODAS LTDA**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Apelo, mantendo *in toto* a sentença *a quo*, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (15.02.05)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Conflito Negativo de Competência N.º 010.04.003472-9 – Boa Vista**

Suscitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 3.º Juizado Especial Criminal
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

PROCESSO CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA EM ENTOPECENTES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. ART. 16 DA L. N.º 6.368/76. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (ART. 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DAL N.º 10.259/01). COMPETÊNCIA DO JUIZADO SUSCITADO.

PRECEDENTES DO STJ E DO TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.
2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entopecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.
3. Conflito conhecido e acolhido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºmos Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 3.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr.º(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003275-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA

APELADO: BRASIL TURISMO LTDA.

ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR INOMINADA – PERDA DO OBJETO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL - EFEITOS DA SUCUMBÊNCIA – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA. Não se pode impor os efeitos da sucumbência a quem foi favorável o desfecho do processo, não sendo a recorrente quem deu causa à reconhecida perda do objeto da cautelar, quer na decisão originária da causa quer neste grau de jurisdição onde se reconheceu a improcedência da ação principal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSE PEDRO - Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003519-7 – COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

CORRENTE: JERFFESON SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO –
DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA – PREVALÊNCIA DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCADA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA – ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

A sentença de pronúncia não exige juízo de certeza, basta a materialidade do delito e a presença dos indícios suficientes da autoria. Trata-se de mero juízo de admissibilidade de acusação.

**Ausência de prova inequívoca da inocência do réu.
Impossibilidade de subtrair o julgamento do juiz natural da causa, o Júri Popular.**

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N° 0010 04 003519_7**, da COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão que pronunciou Jerffeson Soares da Silva, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 01 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente: **Dr. SALES EURICO MELGAREJO**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.04. 003548-6 – BOA VISTA
ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0010 03 075509-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
TRATAMENTO FORA DO DÓMÍCILIO. DEVER DO ESTADO CUSTEAR AS DESPESAS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUANDO NÃO PROPORCIONA, EM SEU TERRITÓRIO, O TRATAMENTO REQUERIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 04 003548-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, confirmar a sentença *a quo*, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco. (01.03.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor e Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003585-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: JS CAVALCANTE ME.
ADVOGADOS: FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS (PROGER)
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO MANTIDO.

1. Ante o não-provimento dos embargos, como o recurso de apelação cabível (CPC, art. 520, V), não possui efeito suspensivo, a execução deve retomar o seu curso regular, com o mesmo caráter definitivo.
2. Quando o seu direito se apresentar verossímil (*fumus boni iuris*) e estiver ameaçado por risco sério de irreparabilidade (*periculum in mora*), poderá o embargante-apelante socorrer-se de uma específica e peculiar medida de antecipação da tutela recursal, garantida, em casos dessa natureza, pela expressa disposição do art. 558, parágrafo único, do Código: o efeito suspensivo ao recurso.
3. Somente a requerimento da parte é que o relator pode conceder o efeito suspensivo ao recurso que o não tem, sendo-lhe vedado dar de ofício esse efeito ao recurso. Caso o faça, o ato será ilegal, atingindo direito líquido e certo do recorrido.
4. As sentenças proferidas contra o Estado estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 003585-8, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco. (01.03.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003193-1 – 086/2001 – BOA VISTA

Agravante: Telecomunicações de Roraima S/A.
Advogados: José Demontiê Soares Leite e outros.
Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima.
Relator: Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, que o processo principal, registrado sob o n.º 0010.01.005565-4, já foi sentenciado (cf. cópia

anexa), encontrando-se em grau de apelação – n.º 0010.04.003540-3 (Rel.: Des. Robério Nunes).

Houve, assim, a perda do objeto da irresignação.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o agravo.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2.º grau.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003194-9 / 059/2001 – BOA VISTA.

Agravante: Telecomunicações de Roraima S/A.

Advogados: Rodolpho Morais e outros.

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, que o processo principal, registrado sob o n.º 0010.01.005565-4, já foi sentenciado (cf. cópia anexa), encontrando-se em grau de apelação – n.º 0010.04.003540-3 (Rel.: Des. Robério Nunes).

Houve, assim, a perda do objeto da irresignação.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o agravo.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2.º grau.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003200-4 - BOA VISTA

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: MARIA IVETE PADILHA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pela Telemar Norte Leste S/A em face de Maria Ivete Padilha , com fulcro nos arts. 105, III, “c”, e 102 , III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 360/361.

Alega a recorrente , em síntese (fls.366/376) que a decisão vergastada afrontou os arts. 114 da Constituição Federal , 460 do CPC e 944 do CCB.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.380/396) a recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada. Ressalte-se que a matéria vergastada foi ventilada desde a interposição da apelação, não necessitando sequer de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal e das leis federais que teriam sido violados: arts. 114 da Constituição Federal , 460 do CPC e 944 do CCB.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo(art.543, CPC).

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002684-0 - BOA VISTA

APELANTE: CLEIDSON GARCIA RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando minha atuação neste feito como Relatora, na qualidade de substituta do Des. Mauro Campello, declaro-me impedida de atuar no feito como Revisora.

Outrossim, observo que ainda consta da autuação o nome do Dr. LEONERDO PACHE DE FARIA CUPELLO como Relator, mesmo tendo cessado sua convocação, motivo pelo qual, sugiro a retificação da autuação neste item.

À Secretaria da Câmara Única para encaminhar o feito ao sucessor regimental.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003241-8 - BOA VISTA

APELANTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando minha atuação neste feito como Relatora, na qualidade de substituta do Des. Mauro Campello, declaro-me impedida de atuar no feito como Revisora.

Outrossim, observo que ainda consta da autuação o meu nome como Relatora, motivo pelo qual, sugiro a retificação da autuação neste item.

À Secretaria da Câmara Única para encaminhar o feito ao sucessor regimental.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.05.003858-8 no Recurso Especial na APELAÇÃO Cível N.º 0010.04.002531-3 – BOA VISTA

Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A.
Advogado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Agravado: Illo Augusto dos Santos
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outro

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício.

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 125 – Exonerar **WELLINGTON ALVES DE LIMA** do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código TJ/DAS-404, a contar de 28.03.2005.

N.º 126 – Nomear **WELLINGTON ALVES DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Acompanhamento e Controle, a contar de 28.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 297 – Dispensar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 28.03.2005.

N.º 298 – Dispensar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Acompanhamento e Controle, a contar de 28.03.2005.

N.º 299 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código TJ/DAS-404, a contar de 28.03.2005.

N.º 300 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 28.03.2005.

N.º 301 – Suspender, a pedido, a contar de 02.03.2005, a gratificação de produtividade da servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 746, de 04.11.2004, publicada no DPJ n.º 3000, de 05.11.2004.

N.º 302 – Suspender, a pedido, a contar de 01.03.2005, a gratificação de produtividade da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 251, de 10.04.2003, publicada no DPJ n.º 2621, de 11.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 303, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO RORAIMA;**

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA** e **Dr. MARCELO MAZUR** e os servidores **Cel. PAULO CESAR SILVA COSTA**, Assessor Militar, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Especial, **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIA**, Diretora do Departamento de Administração, **MARIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade apresentar propostas na área de segurança física de instalação e dos magistrados, bem como o projeto de segurança contra incêndio e pânico;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 23/03/05

Procedimento Administrativo nº 2.234/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita o pagamento de diárias de horas extras aos servidores Darwin de Pinho Lima e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 21 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 145/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras ao servidor Reginaldo Antonio Csiszer.

Despacho: “(...) 1. Acolho manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 18);

2. Indefiro o pedido. Boa Vista, 22 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 296/05

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras ao servidor Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 22 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 548/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita o pagamento de diárias a Dra. Tânia Vasconcelos e aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 23 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 588/05

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita o pagamento de diferença de horas extras ao servidor Jeromar Paiva dos Santos.

Despacho: “(...) 1. Acolho manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fl. 06);

2. Indefiro o pedido. Boa Vista, 22 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 0586/2005 |
| INTERESSADO: | Manaus Autocenter Ltda. |
| ASSUNTO: | Certificado de Registro Cadastral |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 14 de março de 2005. |
| Nº DO P.A.: | 0597/2005 |
| INTERESSADO: | Construfrio - Const. Ref. e Serv. Ltda. |
| ASSUNTO: | Certificado de Registro Cadastral |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 16 de março de 2005. |
| Nº DO P.A.: | 0598/2005 |
| INTERESSADO: | F. S. Santos - ME |
| ASSUNTO: | Certificado de Registro Cadastral |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 18 de março de 2005. |
| Nº DO P.A.: | 0611/2005 |
| INTERESSADO: | Nepomuceno e Padilha Comércio de Livros Ltda. - ME |
| ASSUNTO: | Certificado de Registro Cadastral |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 15 de março de 2005. |

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 005

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 0464/2005 |
| ASSUNTO: | Pagamento de inscrições no evento "Software Livre - Democratizando a Informação" |
| FUND. LEGAL: | art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 |
| CONTRATADA: | Sociedade de Educação Superior Atual S/A. |
| VALOR: | R\$712,67 |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 141, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, nos dias 17 e 18.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de cobrança n.º 005 03 000838-6, em que são partes: Autor MANUEL LEAL e Réu ELENILDO FRANCISMA OLIVEIRA DE ARAUJO, fica INTIMADO(A): ELENILDO FRANCISMA OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENÇA ... “Posto isso JULGO EXINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMO DO ARTIGO 267, III, DO CPC, P.R.I, Alto Alegre, 07 de março de 2005.* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 17 dias do mês de março de 2005 . Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.º 007/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de ABRIL/2005**, na forma discriminada abaixo:

| | |
|--|----------------|
| Oficiais de Justiça: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza Alessandro Andrade Lima | Período: 01 |
| Reginaldo Gomes de Azevedo Luis Cláudio de Jesus Silva Jefferson Antônio da Silva | 04 |
| Marcos da Silva Santos Cleiérisson Tavares e Silva | 05 |
| Sandra Christiane Araújo Souza | 06 |
| José Aires de Alencar | 07 |
| Farley Hudson Marques Cunha | 08 |
| Eva Rodrigues de Sousa | |
| Reginaldo Macedo Arouca | |
| Dante Roque Martins Bianeck | 11 |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira | |
| Joelson de Assis Salles | 12 |
| Jucilene de Lima Ponciano | |
| Glaud Stone Silva Pereira | 13 |
| Heriethe Ângela Feitosa Melville | |

| | |
|----------------------------------|----|
| Netanias Silvestre de Amorim | 14 |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | |
| Carlos dos Santos Chaves | 15 |
| Vilmar Lana Júnior | |
| José Fabiano de Lima Gomes | 18 |
| Vandré Luciano Bassaggio | |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior | 19 |
| Francisco Luiz Sampaio | |
| Emerson Onofre | 20 |
| Maycon Robert Moraes Tomé | |
| Ailton Araújo da Silva | 21 |
| Symone Souza Silva | |
| Ricardo José da Mota Moreira | 22 |
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior | |
| Wenderson Costa de Souza | 25 |
| José Félix de Lima Júnior | |
| Alessandro Andrade Lima | 26 |
| Reginaldo Gomes de Azevedo | |
| Jeferson Antônio da Silva | 27 |
| Luis Cláudio de Jesus Silva | |
| Marcos da Silva Santos | 28 |
| Cleiérison Tavares e Silva | |
| Sandra Christiane Araújo Souza | 29 |

Boa Vista(RR), 23 de março de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°008/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de ABRIL/2005**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

ABRIL/2005

| | |
|------------|--------------------------------|
| 02 e 03 | Alessandro Andrade Lima |
| | Reginaldo Gomes de Azevedo |
| 09 e 10 | Luis Cláudio de Jesus Silva |
| | Jeferson Antônio da Silva |
| 16 e 17 | Marcos da Silva Santos |
| | Cleiérison Tavares e Silva |
| 23 e 24 | Sandra Christiane Araújo Souza |
| | José Aires de Alencar |
| 30 e 01/05 | Farley Hudson Marques Cunha |
| | Eva Rodrigues de Sousa |

Boa Vista(RR), 23 de março de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°009/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de ABRIL/2005**, na forma abaixo:

ABRIL/2005

| | |
|----------|----------------------------------|
| 01/04/05 | Glaud Stone Silva Pereira |
| | Heriethe Ângela Feitosa Melville |
| 05/04/05 | Netanias Silvestre de Amorim |
| | Gerson Rodrigues de Oliveira |
| 08/04/05 | Carlos dos Santos Chaves |
| | Vilmar Lana Júnior |
| 12/04/05 | José Fabiano de Lima Gomes |
| | Vandré Luciano Bassaggio |

| | |
|----------|----------------------------------|
| 15/04/05 | Antônio Rosas de Oliveira Júnior |
| | Francisco Luiz Sampaio |
| 19/04/05 | Emerson Onofre |
| | Maycon Robert Moraes Tomé |
| 22/04/05 | Ailton Araújo da Silva |
| | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior |
| 26/04/05 | Wenderson Costa de Souza |
| | Reginaldo Gomes de Azevedo |
| 29/04/05 | Luis Cláudio de Jesus Silva |
| | Jeferson Antônio da Silva |

Boa Vista(RR), 23 de março de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01004002996-8

Autor: Abel do Espírito Santo Dias e outros, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Natanael de Lima Ferreira ** AVERBADO ***.

Relator: Mauro Campello

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

00002 - 01005003856-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00003 - 01005003857-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - João Felix de Santana Neto.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01005003859-4

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01005003860-2

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00006 - 01005003855-2

Agravante: General Motors do Brasil Ltda, Agravado: Samuel Weber Braz =>Distribuição por Dependência, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

CAUTELAR

00007 - 01005003854-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00008 - 01005003858-6

Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01005003861-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01005003862-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: João Mateus Nobre => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2005

002067AC =>00150

000341AM =>00381

002960AM =>00413

003032AM =>00304, 00365

003351AM =>00417

003836AM =>00409

004076AM =>00365

004269AM =>00365

004637AM =>00359

013827BA =>00315, 00365, 00376

015420CE =>00109

000349ES-B =>00312

000349ES =>00347

004606GO =>00314, 00402, 00432

071832MG =>00416

008154MT =>00084

005717PA =>00394

006861PA =>00394

009354PA =>00356

030002PR =>00325

000910RO =>00325

001302RO =>00294

000005RR-A =>00094

000005RR-B =>00148, 00332, 00474

000008RR =>00364

000009RR =>00416

000021RR =>00326, 00454

000025RR-A =>00388, 00391

000030RR =>00319

000034RR =>00109

000037RR =>00344

000039RR-A =>00452

000041RR-E =>00082, 00318, 00345

000042RR-B =>00363, 00364, 00418, 00419, 00435

000042RR =>00122, 00127, 00334

000047RR-B =>00311, 00381, 00384

000048RR-B =>00137, 00300

000051RR-B =>00474

000052RR =>00146, 00147, 00165, 00166, 00226, 00227, 00228,

00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237,

00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00253,

00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00262, 00263, 00268,

00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00288
000055RR =>00097
000056RR-A =>00306
000058RR-B =>00078, 00123, 00417
000058RR =>00335
000060RR =>00344, 00414, 00417
000061RR-A =>00444
000070RR-B =>00372
000072RR-B =>00038, 00043, 00358
000073RR-B =>00354, 00436
000074RR-A =>00135
000074RR-B =>00330, 00351, 00425, 00428
000077RR-A =>00293, 00294, 00457, 00467
000077RR-E =>00317, 00368, 00383, 00393, 00418, 00439
000078RR-A =>00321, 00326, 00383
000078RR =>00357, 00433
000079RR-A =>00341
000083RR-E =>00338
000084RR-A =>00146, 00147, 00165, 00166, 00196
000087RR-B =>00319, 00427
000091RR-B =>00327, 00434
000092RR-B =>00306, 00345
000094RR-B =>00064, 00081, 00136, 00311, 00384
000097RR =>00317
000100RR-B =>00156, 00160, 00162, 00163, 00177, 00191, 00202
000101RR-B =>00300, 00301, 00307, 00345, 00366, 00376, 00392, 00395, 00430
000105RR-B =>00308, 00323, 00349, 00385, 00398, 00399, 00400, 00401, 00407
000105RR =>00121
000107RR-A =>00299, 00326
000110RR-B =>00132, 00387, 00420
000111RR-B =>00330, 00335, 00425
000112RR-B =>00110, 00155, 00330
000112RR =>00440
000114RR-A =>00082, 00329, 00330, 00335, 00340, 00345, 00361, 00419, 00438
000117RR-B =>00412
000118RR-A =>00385, 00386
000120RR-B =>00101, 00141, 00293, 00382, 00395
000123RR-B =>00001
000124RR-B =>00378, 00454
000125RR =>00064, 00081, 00313, 00316, 00321
000130RR =>00384, 00385, 00386
000131RR-B =>00079, 00445
000136RR =>00115, 00116, 00141
000138RR-B =>00423
000138RR =>00315
000139RR-B =>00080, 00112, 00130, 00136
000140RR =>00461, 00464, 00465
000141RR-B =>00141
000144RR-A =>00378, 00389
000146RR-A =>00075, 00160, 00162, 00202, 00423
000147RR-A =>00160
000147RR-B =>00119, 00443
000149RR =>00294, 00296, 00328, 00329, 00356, 00359, 00424, 00436
000151RR-B =>00350, 00371
000152RR-B =>00108
000153RR-B =>00003, 00020
000153RR =>00150, 00337, 00348, 00380, 00421
000155RR-A =>00308
000155RR =>00331
000160RR-B =>00061, 00086, 00088, 00092, 00117, 00131, 00133
000160RR =>00310
000162RR-A =>00295, 00403, 00423
000163RR-B =>00072
000164RR =>00140, 00312, 00372, 00404, 00421
000168RR-B =>00102, 00364
000169RR-B =>00134, 00293
000169RR =>00328, 00442
000171RR-B =>00109
000175RR-B =>00330, 00335, 00340, 00419, 00421
000177RR =>00018
000178RR-B =>00050, 00057, 00083, 00111, 00114, 00128, 00144
000178RR =>00343, 00357
000179RR =>00104, 00298, 00331
000180RR-A =>00468
000181RR-A =>00306, 00384, 00426, 00430

000182RR-B =>00101
 000184RR-A =>00323, 00353, 00469
 000185RR-A =>00068
 000187RR =>00100, 00139
 000189RR =>00090, 00095, 00108, 00143, 00416, 00474
 000190RR =>00380, 00482
 000192RR-A =>00379, 00443
 000192RR =>00155
 000194RR-B =>00329
 000194RR =>00428
 000197RR-A =>00454
 000202RR-B =>00071
 000203RR-A =>00466
 000203RR =>00108, 00146, 00343, 00357, 00422
 000205RR-B =>00103, 00382, 00416
 000206RR =>00191
 000208RR-A =>00052, 00326
 000209RR-A =>00081, 00403
 000209RR =>00319, 00320, 00327, 00355
 000210RR-B =>00148
 000212RR =>00407, 00408, 00441
 000213RR-B =>00148
 000214RR-B =>00158
 000215RR-B =>00157, 00161, 00168, 00181, 00197, 00211,
 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,
 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00246, 00247, 00248, 00249,
 00250, 00251, 00252, 00260, 00261, 00264, 00265, 00266, 00267,
 00279, 00287, 00289
 000216RR-B =>00338
 000218RR-B =>00446
 000219RR-B =>00437
 000220RR-B =>00169, 00172, 00173, 00175, 00176, 00179,
 00183, 00187, 00195, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209,
 00210
 000222RR =>00073, 00093, 00097, 00126, 00142
 000223RR-A =>00132, 00350, 00387, 00396, 00412, 00420,
 00431
 000223RR =>00106, 00155
 000226RR =>00037, 00103, 00312, 00319, 00320, 00325, 00347,
 00416, 00426
 000228RR =>00155
 000229RR-A =>00447
 000231RR =>00041, 00084, 00096, 00135, 00360
 000233RR =>00332
 000236RR =>00422
 000239RR-A =>00302, 00303, 00309, 00338, 00359, 00371,
 00372, 00374
 000240RR =>00298, 00333
 000245RR-A =>00146, 00405, 00406
 000245RR =>00310, 00432
 000248RR =>00055, 00076, 00085
 000251RR =>00316
 000254RR-A =>00181, 00459
 000257RR =>00066, 00067, 00087, 00107
 000262RR =>00298, 00333
 000263RR =>00103
 000264RR =>00082, 00317, 00318, 00330, 00331, 00335, 00336,
 00340, 00342, 00345, 00346, 00361, 00367, 00368, 00369, 00381,
 00393, 00419, 00437, 00438, 00439
 000269RR =>00038, 00082, 00317, 00330, 00340, 00342, 00345,
 00346, 00361, 00383, 00419
 000279RR =>00051, 00060, 00063, 00089, 00099, 00118
 000281RR =>00084
 000282RR =>00322, 00341, 00348, 00397, 00431
 000284RR =>00080, 00319, 00352, 00427
 000285RR =>00390, 00423, 00425
 000287RR =>00463
 000292RR =>00321
 000297RR =>00042, 00151, 00152, 00153, 00154, 00290, 00291,
 00292, 00429
 000299RR =>00056, 00297, 00350
 000305RR =>00036, 00082
 000311RR =>00070, 00126, 00346, 00362, 00441
 000315RR =>00324, 00366, 00431
 000316RR =>00103, 00347
 000320RR =>00004, 00005, 00021, 00022, 00023
 000321RR =>00120
 000323RR =>00325
 000327RR =>00124
 000331RR =>00363, 00364, 00418, 00419, 00435
 000333RR =>00362
 000336RR =>00186, 00379, 00410
 000337RR =>00094, 00338, 00359

000338RR =>00109
 000343RR =>00347, 00416
 000344RR =>00294, 00356, 00424, 00436
 000345RR =>00333
 000350RR =>00434
 000352RR =>00407, 00408, 00415
 000370RR =>00064
 000381RR =>00149
 000384RR =>00029
 000385RR =>00028
 000387RR =>00029
 000391RR =>00297
 000394RR =>00071, 00320, 00375, 00426
 004779SC =>00389
 016394SC =>00389
 084206SP =>00373, 00375, 00377
 086475SP =>00370
 131551SP-E =>00411
 184284SP =>00319
 196403SP =>00159, 00160, 00163, 00164, 00167, 00168, 00169,
 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179,
 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189,
 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200,
 00201, 00202, 00203, 00204, 00205
 196806SP =>00370

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00050 - 001005104540-8

Requerente: R.N.A.P.; Requerido: S.K.L.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.530,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001005104536-6

Requerente: M.T.N.M. e outros; Requerido: N.A.K.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001005109624-5

Requerente: L.P.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.172,80. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001005109615-3

Requerente: C.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00054 - 001005103765-2

Autor: V.R.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001005109525-4

Requerente: W.D.V.C.; Requerido: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00056 - 001005104110-0

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: R.R.C. => Distribuição por Dependência em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 19.032,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.113,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005104047-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104054-0

Executado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.937,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.201,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.138,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 001005109586-6

Impetrante: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues; Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00037 - 001005109619-5

Impetrante: Eprol Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00038 - 001005104609-1

Requerente: Debora Lane Maia de Moraes Torres; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00030 - 001005103816-3

Autor: Nonato Gabriel de Andrade Barbosa; Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MONITÓRIA

00029 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 67.672,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001005109521-3

Requerente: Antonio Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.044,92. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001005109617-9

Requerente: A.G.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001005103960-9

Requerente: E.M.; Interditado: S.M.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001005104543-2

Requerente: K.S.P.; Requerido: J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.792,64. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001005104544-0

Requerente: Justina da Costa Damasceno e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001005109616-1

Requerente: T.R.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00063 - 001005103832-0

Requerente: A.R.A.; Requerido: L.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.795,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005104051-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.417,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00041 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.686,00. Adv - Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00042 - 001005104519-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

ORDINÁRIA

00043 - 001005104073-0

Requerente: Leonilde da Silva Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001005109618-7

Indicado: R.A.O. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001005103945-0

Autor: Paulo Barboza Menezes Filho => Distribuição por Dependência em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00048 - 001005103738-9

Réu: José Silvestre Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005103739-7

Réu: Nilson Ricardo de Freitas Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

INCIDENTE PROCESSUAL

00044 - 001005103958-3

Autor: Sandro Magno Magalhães => Distribuição por Dependência em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00045 - 001005109622-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005109084-2

Requerente: C.E.V.L. e outros; Criança Adol: A.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005109088-3

Requerente: E.S.M.; Criança Adol: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005109087-5

S.educando: P.C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 07/04/2005,às 09:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005109089-1

S.educando: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109091-7

S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 07/04/2005,às 09:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00006 - 001005109085-9

Indicado: F.S.T. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005109076-8

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109077-6

Indicado: B.R.W. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109078-4

Indicado: B.R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109079-2

Indicado: T.F.O. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109080-0

Indicado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109081-8

Indicado: A.T.M.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109082-6

Indicado: M.R.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109083-4

Indicado: W.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109086-7

Indicado: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001001005755-1

Requerente: I.H.S.M. e outros; Requerido: A.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz.

00065 - 001002048468-8

Requerente: H.N.S.D. e outros; Requerido: H.E.D.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros; Requerido: C.M.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifiste-se a parte autora acerca da certidão às fls. 128. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00067 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias, após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 001004076191-7

Requerente: A.E.L.R.; Requerido: F.C.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00069 - 001004083623-0

Requerente: A.M.S. e outros; Requerido: A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 27v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004092606-4

Requerente: I.T.B. e outros; Requerido: A.B.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 33. 02 - Oficie-se a Construtora Soma acerca da conta na qual deve ser efetuado o depósito, expressa às fls. 28vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001004097691-1

Requerente: E.C.R. e outros; Requerido: C.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Vívian Santos Witt.

00072 - 001005102327-2

Requerente: E.S.F. e outros; Requerido: F.C.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. digo ofício. Boa Vista/RR, 22/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00073 - 001005103889-0

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: U.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 103886-6. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Apense ao processo nº 05 103886-6. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001005102112-8

Requerente: F.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00075 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar-se acerca das fls. 46, 54vº e 55vº, sob pena de extinção, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00076 - 001003064608-6

Autor: E.B.B.; Réu: J.G.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 43v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004087038-7

Autor: Z.B.P.; Réu: R.G.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, aparte autora queodou-se inerte. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 22 de março de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora especial. Despacho: Diga a Curadora Especial da requerida acerca de seu interesse no feito, tendo em vista a inéria do autor. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00079 - 001002029017-6

Requerente: L.P.L.; Requerido: M.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 64v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Roma Angélica de França.

00080 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: G.Q.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 35vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00081 - 001001005754-4

Exeqüente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifiste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00082 - 001003065867-7

Exeqüente: E.C.S.; Executado: R.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 66vº. 02 - Após, conclusos. Boa vista/ RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00083 - 001003073466-8

Exeqüente: I.M.S.; Executado: J.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 46. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001003073872-7

Exeqüente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório proceda na forma da portaria 065/2003 da Corregedoria. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00085 - 001003074278-6

Exeqüente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2005 às 11:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 001004078163-4

Exeqüente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004078723-5

Exeqüente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho das fls. 44. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00088 - 001004081615-8

Exeqüente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: Manifeste-se o executado acerca do pedido exarado às fls. 21, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001004085987-7

Exeqüente: W.B.O.; Executado: V.S.O. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2005 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.; Executado: R.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00091 - 001004096758-9

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004097942-8

Exeqüente: I.L.S.C.; Executado: F.E.F.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado, via precatória, observando o endereço fornecido às fls. 20vº. Na forma dos arts. 732 e 733 do CPC. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001003067801-4

Autor: S.G.M.; Réu: K.S.E.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 42v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00094 - 001004091060-5

Autor: K.E.R.; Réu: L.C.R.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 61. Boa Vista/RR, 22/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Iguatemi de Souza Rosa.

00095 - 001004092524-9

Autor: R.P.S.; Réu: S.D.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00096 - 001004094432-3

Autor: W.G.D.; Réu: W.O.D.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00097 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.; Requerido: E.S.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 80vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00098 - 001004091772-5

Requerente: V.B.; Requerido: G.F.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Despacho: Defiro o pedido de f. 64, tendo em vista o exame de DNA, juntado aos autos, prova suficiente para que o réu comece a pagar alimentos, que fixo em 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, na conta apresentada à f. 07 dos autos. No mais, o processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas: deixo sua apreciação para a sentença final. As provas já foram (do DNA) requeridas e realizadas, faltando a respeitante aos alimentos e outras que se queira produzir em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/05/2005, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, procuradores, as testemunhas arroladas e o MP. Boa Vista/RR, 18/03/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00100 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

PARTILHA

00101 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo; Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante sobre petição/impugnação de fls. 29/35 e documentos juntados, no prazo de 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00102 - 001003072419-8

Requerente: A.M.P.J.; Requerido: T.P.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 82v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00103 - 001004089529-3

Requerente: A.C.K.S.; Requerido: L.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00104 - 001002041219-2

Requerente: I.G.O.; Requerido: F.A.A.O. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 109. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00105 - 001003063843-0

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: J.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00106 - 001005102239-9

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 101260-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 101260-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00107 - 001003061033-0

Requerente: J.S.C.; Requerido: J.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. deprecata. Despacho: aguarde-se o retorno da deprecata por 30 dias. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00108 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 98v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

00109 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 121vº. Boa Vista/RR,22/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco V. de Albuquerque.

2AVARACÍVEL**Expediente de 22/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Hudson Luis Viana Bezerra****EMBARGOS DEVEDOR**

00146 - 001004081355-1

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 22.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001003126-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gc da Silva Pena => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17/03/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00148 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => Despacho: Na linha de precedentes, o cartório certifique se da publicação do despacho de fls. 12, constou o nome dos advogados do impugnado. Boa Vista, 08/03/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Alci da Rocha, Diógenes Baleiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00149 - 001005103164-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 21 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00150 - 001005103976-5

Impetrante: Antonio Giuerlison Rodrigues Santos e outros; Autor. Coatora: O Município de Bonfim => DESPACHO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 12 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

00151 - 001005104522-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO; O presente processo, distribuído faz pouco tempo, somente chegou ao meu efetivo conhecimento quando, possivelmente, já ocorreu a abertura da licitação em tela. Desta forma, manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir e, se o caso, deverá proceder as devidas alterações no pedido. BV, 22.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00152 - 001005104523-4

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando que a Impetrada forneça, de imediato, cópia do edital e anexos alusivos à Concorrência Pública nº 007/01. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender

necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Intime-se igualmente o Estado de Roraima, através de sua Procuradoria. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. BV, 22 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00153 - 001005104524-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO; O presente processo, distribuido faz pouco tempo, somente chegou ao meu efetivo conhecimento quando, possivelmente, já ocorreu a abertura da licitação em tela. Desta forma, manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir e, se o caso, deverá proceder as devidas alterações no pedido. BV, 22.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00154 - 001005104528-3

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO; O presente processo, distribuido faz pouco tempo, somente chegou ao meu efetivo conhecimento quando, possivelmente, já ocorreu a abertura da licitação em tela. Desta forma, manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir e, se o caso, deverá proceder as devidas alterações no pedido. BV, 22.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

3AVARACÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00294 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => FINAL DE DECISÃO: O mandado de penhora expedido foi cumprido apenas parcialmente, à vista da realização de penhora apenas do imóvel nele indicado, e sem qualquer mensão de diligência quanto aos demais bens a serem penhorados, pelo que determino seja desentranhado o mandado de penhora de fls. 336/339 para restante cumprimento mediante penhora também sobre os veículos relacionados, restando o oficial autorizado a cumprir a diligência nos termos dos artigos 172, § 2º, e 661, ambos do CPC, com as cautelas de estilo, à vista do seu pedido e respectiva decisão de fls. 333. Outrossim, cumprida a diligência deverá o executado ser intimado de toda a penhora realizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

REGISTRO CIVIL

00295 - 001002051498-9

Requerente: Teresa Domingas de Jesus; Requerido: Francisco Gonçalves Neto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor, para estar presente à audiência, designada para o dia 29/04/2005, às 8:00 h Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00296 - 001004089011-2

Requerente: Rita de Cassia da Luz Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência designada para o dia 15/04/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVOCATÓRIA

00297 - 001004097996-4

Autor: Anastácio Rodrigues dos Santos Neto; Réu: Edimilson Marques de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das parte autora para estar presente a audiência de justificação designada para o dia 15/04/05, às 8:15 hs. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

4AVARACÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO POPULAR

00298 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO: R.H. Cumpra-se cota Ministerial de fl. 687 (Intimação das partes para que digam se pretendem produzir outras provas). B.V., 11/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00299 - 001004094578-3

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Ângelo Mário Chagas Pereira => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Defiro expedição do mandado ...; 3. Observe o Sr. Oficial de Justiça celeridade no cumprimento do mandado. 4. Cumpra-se. BV, 21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00300 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00301 - 001004078679-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonivon Fernandes Machado da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - devolução de carta precatória (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001004089321-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dalva de Fátima Brandão Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00303 - 001005104097-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Girvaldo dos Santos Almeida => DESPACHO: R.H. Regularize a autora sua representação processual. BV, 21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001003070884-5

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Bloco Vem Comigo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00305 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cumpra-se o despacho de fl. 28; 3. Intime-se. BV-18/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00306 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => DESPACHO: 1.R.H; 2. Designe-se audiência de conciliação; 3. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir; 4. Intimem-se. BV-16/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 19/04/05 às 11:00h. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily .

00307 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Odilo Patrício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 57 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00308 - 001001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => DESPACHO: 1- R.H.; 2-Intime-se a requerida para entregar o bem ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o endereço de fl. 94. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

00309 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Cumpra-se inteiramente o despacho de fl.43, com urgência. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00310 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Academica Ltda => DESPACHO: R.H.; Designe-se data próxima para audiência de conciliação. BV, 18/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 27/04/05 às 11:30h. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Dimas de Almeida Soares .

EMBARGOS DEVEDOR

00311 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor acerca dos honorários do perito. B.V., 18/mar/ 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

00312 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Eilamar Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: 1.R.H; 2. Designe-se audiência de conciliação; 3. Intimem-se. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 30/03/05 às 11:00h. Adv -

Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Mário Junior Tavares da Silva.

00313 - 001004083246-0

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Henrique Keisuke Sadamatsu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00314 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vistas dos autos (Port. 02/99). Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00315 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Poliene Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Os pleitos dos ítems 7 e 8 já foram apreciados nos presentes autos, estão sendo apenas repetidos, indique, pois, a exequente, bens ou requeira outras providências que entender cabível; 3. Intime-se. B.V., 15/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão.

00316 - 001001005115-8

Exequente: Joérlio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Indefiro fl. 75, por cuidar-se claramente de bem de família, os objetos descritos à fl. 69 dos autos, impenhoráveis por força de lei; 3. Indique o exequente bens do devedor passíveis de penhora; 4. Intime-se. BV-16/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00317 - 001001005124-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 311 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00318 - 001001005360-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00319 - 001002031947-0

Exequente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o executado sobre a petição de fl.62. B.V., 18/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00320 - 001003063217-7

Exequente: Dinardo Egaer de Oliveira; Executado: Francisco Tabosa de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00321 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Diga a exequente sobre a certidão de fl.43v, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Intime-se. B.V., 14/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, Andréia Margarida André.

00322 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para

comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão - 14/abr/2005 às 10h; 2º Leilão - 29/abr/2005 às 10h (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00323 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de leilão (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00324 - 001004092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls. 28 (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00325 - 001002053551-3

Exeqüente: Luzia Queiroz da Silva; Executado: Selma Maria de Souza e Silva e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se a autora para, no prazo legal, constituir novo advogado. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Miguel José dos Santos, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00326 - 001001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR, após as medidas de estilo; 3. Cumpra-se. B.V., 18/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00327 - 001003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1.R.H ; 2.Designe-se data para conciliação. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 05/04/05 às 11:00h. Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz.

00328 - 001003071504-8

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR, com as medidas de estilo; 3. Intimem-se. B.V., 15/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00329 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: 1. Em atenção a certidão retro, redesigno a audiência para o dia 28.04.05 às 09:00 (nove) horas; 2. Oficiem-se às partes e a testemunha. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza.

00330 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Diga o autor no prazo de 10 (dez) dias; 3. Após, Cls. B.V., 15/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00331 - 001004093231-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor. B.V., 18/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

MONITÓRIA

00332 - 001003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: R.H.; Intime-se por edital. BV-18/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00333 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: R.H. Designe-se data para audiência de conciliação. BV-18/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 31/03/05 às 11:00h. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00334 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto; Réu: Regnier Lago Fonteles => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls.15v (Port. 02/99) Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00335 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR, após as medidas de estilo; 3, Intimem-se. B.V., 18/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Evan Felipe de Souza.

00336 - 001005101452-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jayme Roque Huppes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00337 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Recebo a apelação em seus regulares efeitos; 3. Intime-se oapelado para apresentar contra-razões; 3. Após, Cls. B.V., 18/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00338 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça; Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre contestação (Port. 02/99). Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00339 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch; Réu: Anne Marie Stapf => DECISÃO: R.H.; 2. Decreto a revelia da requerida; 3. Nomeio curadora especial à revela a Dr.A Inajá Maduro; 4. Intime-se para defesa. 5. Após, cls. BV- 14/03/05 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARIA CÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00340 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00341 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação(Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331 - §2ºdo Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00342 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 55, uma vez que as certidões informam a não localização do réu nos referidos endereços. Assim, promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00343 - 001002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/03/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00344 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/03/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00345 - 001001006318-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Expeça-se mandado no endereço de fl. 232. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00346 - 001002050814-8

Exeqüente: Picão e Dorigon e Cia Ltda; Executado: Eliane Nascimento da Cunha => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão.

00347 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

00348 - 001003071487-6

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00349 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: O endereço indicado na petição de fl. 46 é o mesmo do mandado de fl. 43, assim indefiro o pedido de fl. 46. Promova a parte exeqüente a citação do executado. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001004081265-2

Exeqüente: Construtora Natan Ltda; Executado: F Paulo Cabral => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mamede Abrão Netto.

00351 - 001005103157-2

Exeqüente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Trata-se de execução definitiva, a qual deve ser processada nos autos da ação principal. Assim, determino o desentranhamento da petição inicial para que seja acostada nos autos principais. Efetue a respectiva baixa no sistema, procedendo às alterações necessárias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 23/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00352 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Decisão: Não tendo a parte executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00353 - 001001006220-5

Exeqüente: Cislandy Maria Gomes; Executado: Manoel Gomes da Silva => Despacho: Oficie-se ao banco determinando que o mesmo informe se a conta-corrente indicada no ofício de fl. 104 refere-se a salário. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00354 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, via Corregedoria, solicitando informações sobre a carta precatória. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00355 - 001003074982-3

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados na fl. 165. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro

os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 4. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo.

00357 - 001004085619-6

Autor: Maria do Socorro Souza Monteiro; Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00358 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Efetue a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento de distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00359 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues.

00360 - 001005103163-0

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 22/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00361 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/03/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00362 - 001002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza; Réu: Antonio Hipolito da Costa => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de cesta e de honorários, por ser a mesma beneficiária de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

6AVARACÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PRÓMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00363 - 001003072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Irley Carlos Cortez => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para falar sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista, 22.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00364 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para falar sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista, 22.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Rocelton Vito Joca.

00365 - 001004078118-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório se houve o protocolo dos originais dos embargos de declaração. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinícius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão.

00366 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00367 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00368 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00369 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00370 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => DESPACHO: Defiro (fl. 97). Cumpra-se na forma do Provimento nº 065/03 da Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00371 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristiana Carvalho Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o salor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça a

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00372 - 001004089351-2
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00373 - 001004089587-1
 Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => DESPACHO: Defiro (fl. 61). Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00374 - 001004092146-1
 Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00375 - 001004093016-5
 Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rosana Moura Lopes => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00376 - 001004096213-5
 Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Inez Custodio Dantas => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório nº 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 22.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00377 - 001004098081-4
 Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Teniles Silva de Carvalho => DESPACHO: Intime-se, via Ar, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONTRA PROTESTO

00378 - 001003058526-8
 Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Luiz Felipe Belmonte => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00379 - 001004093386-2
 Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert; Requerido: Analu Correa Amaro e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00380 - 001005104024-3
 Embargante: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00381 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima.

00382 - 001005100396-9

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte embargante ao despacho de fl. 33. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00383 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00384 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte embargada do despacho de fl. 166. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00385 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o embargante acerca da petição de fls. 212/213. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00386 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargante acerca de fl. 123. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00387 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO: Defiro (fl. 290). diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00388 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada acerca dos cálculos de fl. 125. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00389 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Atente a exequente, primeiramente, ao teor da certidão de fl. 290v e, após, requeira o que entender cabível. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00390 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza; Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00391 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 147). Após o transcurso do prazo de suspensão, não superior a 01 (um) ano, tal qual determinação da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00392 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00393 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00394 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00395 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00396 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 146). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) Dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00397 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Defiro (fl. 158). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00398 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => DESPACHO: Atente o Cartório para a correção da publicação dos despachos e decisões judiciais. Defiro, ainda, peça de fls. 117/120. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00399 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação a ser cumprido no endereço constante à fl. 87. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00400 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00401 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 53 no endereço constante à fl. 89. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00402 - 001003065676-2

Exequente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração; Executado: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: Aguarde-se pelo

transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00403 - 001003072733-2

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => DESPACHO: Defiro (fl. 86). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00404 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fl.79). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00405 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00406 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00407 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Diga o excepto. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Atente a exequente que a quebra da personalidade jurídica da executada somente pode ser admitida quando constatado o chamado abuso de direito por parte daquela, o que, por ora, não pode ser declarado, por quanto não ter se esgotado, todos os esforços na busca de bens pertencentes à executada, passíveis de penhora. Indefiro, assim, petição de fls. 55/57. Requeira, então aparte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00409 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se, corretamente, com designado nas fl.140. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira.

00410 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00411 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 43/44). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00412 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => DESPACHO: Defiro (fl. 22). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 22. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00413 - 001005102443-7

Exequente: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada de título hábil a promover a presente execução. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00414 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos processuais realizados desde o dia 25 de junho de 2004, momento no qual os embargos opostos suspenderam a presente execução. Autos, destarte, com tramitação suspensa. Anote-se. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00415 - 001005102655-6

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Assoc.dos Policiais Militares do Ex.terr.federal de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00416 - 001001007101-6

Exequente: Aki Tem Atacado Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para falar sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista, 22.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemarie Fernandes Evangelista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Cleise Lúcio dos Santos.

00417 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00418 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: A. R. A Lucena => DESPACHO: Defiro (fl. 135). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00420 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00421 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => DESPACHO: Defiro (fl. 104). Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Mauricio, Nilter da Silva Pinho.

00422 - 001004089732-3

Exequente: Vicente Josemar Saraiva Junior; Executado: Viação Aérea Rio Grandense Varig S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o

processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 46/47. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00423 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00424 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 37, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00425 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburá => DESPACHO: Defiro (fl. 79). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00426 - 001004091862-4

Autor: Sonaira de Souza Mota; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.318,10 (um mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos) à autora pela reparação do dano moral constatado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, contudo, a parte autora de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00427 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00428 - 001004097276-1

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta - apresentando sua peça defensiva fora do prazo legal -, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00429 - 001005104525-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Haja vista a norma do inciso I, do artigo 225 do COJERR, encaminhe-se o presente madamus à livre distribuição para uma das varas cíveis da Capital especializada nos feitos atinentes à Fazenda Pública, dando-se a devida baixa no Cartório Distribuidor. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

MONITÓRIA

00430 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00431 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00432 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Assiste razão à peticionante de fls. 228/230. Acolho aludida retificação do valor da presente execução. Após, à Contadoria para atualização do débito. Retornando os autos direi quanto à peça de fls. 232/233. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Dimas de Almeida Soares.

00433 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Defiro (fl. 144). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00434 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Félix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

ORDINÁRIA

00435 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente, para falar sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista, 22.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00436 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => DESPACHO: Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais, por memoriais, a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

00437 - 001004097788-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gemairie Fernandes Evangelista.

00438 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00439 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00440 - 001005103848-6

Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femacet/rr Fundação do Meio Ambiente, ciência e Tec/rr => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada de comprovante de recolhimento de custas. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00441 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => DESPACHO: Intime-se o réu, para a audiência de instrução e julgamento, no endereço constante no mandado de fl. 54. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

REIVINDICATÓRIA

00442 - 001004096513-8

Autor: Eventuil Tosin; Réu: José Esteves Franco de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

USUCAPIÃO

00443 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00444 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

7 VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00110 - 001004094072-7

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Requerido: Núbia Conceição da Silva Camurça e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, deferindo à adjudicação do bem imóvel indicado às fls. 03 e 09, ao requerente A. C. C. T., relativo a herança deixada pelo falecido A. C. N., sendo que todos os herdeiros formalizaram a cessão de direitos, conforme documento de fl. 06, em favor de E. DA S. L., ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, bem assim eventual vício de forma no tocante ao negócio jurídico anterior (1º TACSP - AP 0889991-2, J. 06.06.2001), e o disposto no artigo 919

do Código de Processo Civil, lavrando-se o Auto ou Termo de Adjudicação, visando a regularização perante o ente estatal, bem como posterior regularização, por registro e escritura, na forma da Lei Civil. Defiro e homologo a renúncia ao prazo recursal, ficando autorizada a expedição do auto ou termo de adjudicação, não sendo necessária nova conclusão, APÓS a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis, consoante explicitado acima. Custas pelo requerente . Expeça-se o necessário, com urgência. P.R.I Boa Vista-RR., 22 de março de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001003074113-5

Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: S.E.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Tendo em vista que o réu já contestou o pedido e tem advogado constituído, intime-o por seu procurador, da nova data. via A.R. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004078318-4

Requerente: D.M.S.N.; Requerido: W.F.A. => DESPACHO: Vistos. Designe-se nova data para audiência, conforme requerimento de fl.24. Intimem-se, o observando-se o aludido requerimento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 11 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00113 - 001004079374-6

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: F.A.N.C. => DESPACHO: Designo o dia 15/06/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/ intime-se o réu por edital, observando-se a decisão de fl. 20. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista 09/03/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004085198-1

Requerente: P.P.C.C.; Requerido: J.C.C. => DESPACHO: Vistos. Considerando-se os documentos juntados,embora existam alguns empréstimos em nome do réu,verifico que o mesmo também faz jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita,a qual defiro à sua pessoa.Assim,o isento do pagamento das custas finais.Observadas as demais formalidades legais,arquivem-se.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005103185-3

Requerente: E.S.S.O.; Requerido: A.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante dos menores, indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 06/06/05, às 10:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00116 - 001005103186-1

Requerente: C.S.X.O.; Requerido: S.C.X. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30%(TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 06/06/05, às 10:15horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 14 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00117 - 001005103187-9

Requerente: A.V.B.S.; Requerido: R.N.B.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 , no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 07/06/2005, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001005103833-8

Requerente: F.M.S.O.; Requerido: R.C.F.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30%(TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 06/06/05, às 10:15horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00119 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaída de Souza Rosano => DESPACHO: Vistos. Citem-se por edital,os demais herdeiros de W.L.R,conforme consta da exordial e petição de fl.25.Prazo de 30(trinta) dias.Certificado o transcurso do prazo,ouça-se o Douto representante do Ministério Público.Após,conclusos.Boa Vista-RR,16 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00120 - 001004094528-8

Requerente: Mario Andrade Moraes => DESPACHO:Defiro ao requerente novo prazo de vinte dias,para efetivo cumprimento do despacho de fl.15.Cumpra-se.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO DE BENS

00121 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00122 - 001005103903-9

Requerente: A.O.S.C. => DESPACHO: Nomeio inventariante do espólio de V. S de S. C. F, o herdeiro A. O.de S.C. Diga o inventariante, em dez dias, se há acordo de todos os herdeiros em relação à partilha. Em caso positivo, se conveniente,se for o caso, dizer de uma eventual pretensão de ARROLAMENTO entre

maiores. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Quanto ao pedido de fl. 253, habilite-se o inventariante junto ao feito trabalhista, naquele juízo, na forma prevista na lei processual civil. Diga o inventariante em relação ao bem imóvel descrito na letra "d" de fl. 28, em relação à adjudicação. Após, analisarei o pedido de alvará. Boa Vista, 22 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00124 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes => DESPACHO: R.H. Cite-se, conforme o artigo 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública Estadual. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00125 - 001004096314-1

Inventariante: Terezinha Quezado Araujo => DESPACHO: R.H. Apresente a interessada, os documentos a que se refere a cota ministerial de fl. 15v-primeira parte-deferida à fl. 16. Prazo para juntada: vinte dias. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.; Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 14/06/2005, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 49, designo o dia 16.06.2005, às 9:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Suely Almeida.

00128 - 001004083156-1

Requerente: E.A.H.M.; Requerido: F.E.S.M. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl.30). Cite-se o réu por edital, com prazo de trinta dias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001004091514-1

Requerente: T.A.P.; Requerido: J.A.P.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 08/06/05, às 09:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00130 - 001004092263-4

Exequente: E.M.A.P.; Executado: M.R.P. => DESPACHO: R.H. Reexpeçam-se os mandados de citação de fl.23 e 24, observando-se o novo endereço do executado, informando à fl.26. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001004097705-9

Exequente: M.K.P.M. e outros; Executado: J.M.M.F. => DESPACHO: R.H. Digam os exequentes, em dez dias, sobre fls.29/35. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => Despacho: R.h. Designe-se nova data para realização de audiência. Oficie-se ao Juízo do domicílio do autor, informando a nova data. Se for o caso, expeça-se nova carta precatória. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00133 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl.77v). Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.; Requerido: A.T.N. e outros => DESPACHO: Recebo a emenda de fl. 27. Ao distribuidor para as providências necessárias. Após, designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se a ré. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 17 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 001001000632-7

Requerente: R.S.C.; Requerido: S.R.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 133, designo o dia 17.06.2005, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neusa Maria de Oliveira, Angela Di Manso.

00136 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.; Requerido: A.B.S. => Decisão: R.h. Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, conforme laudo de exame pericial juntado aos autos fixo, em consonância com o duto Promotor de Justiça, alimentos provisórios em favor do autor, no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos. Tal valor deverá ser pago mediante depósito na conta informada à fl. 72, em nome da representante legal do menor, até o dia dez de cada mês. Outrossim, designo o dia 07/06/05, às 09:00 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais.

00137 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 06/04/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Não havendo data próxima, retornem os autos para deliberação do juízo. Boa Vista, 09 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00138 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => DESPACHO: Designo o dia 13/06/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00139 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.; Réu: V.A.N.R. => DESPACHO: Designo o dia 07/06/05, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.; Réu: B.D.D. => Despacho: R.h. Designo o dia 17/06/2005, às 09:00 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00141 - 001002053666-9

Requerente: J.S.A.; Requerido: C.E.S.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 27, designo o dia 16.06.2005, às 9:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

00142 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => DESPACHO:R.H. 1) Intime-se a parte autora, para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Boa Vista, 21 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001004096500-5

Requerente: G.T.B.J.; Requerido: M.E.C.B. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Juízo da 1A Vara Cível, solicitando a remessa de cópias da sentença exarada nos autos nº02 031611-2, para melhor apreciação da questão da competência deste Juízo para o presente feito. Com a Juntada, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista-RR, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001004079178-1

Requerente: M.R.S.G.; Requerido: A.M.G. => DESPACHO: R.H. Cite-se/Intime-se o réu por edital, conforme requerido à fl. 28. Observe-se que já há audiência designada para 03.05.05. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001004087039-5

Requerente: H.R.B.; Requerido: G.P.B. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00155 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público tendo em vista a inéria do requerido em manifestar-se sobre a Cota Ministerial de fls. 2173/2174. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00156 - 001002029890-6

Exequente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 2 meses, conforme requerido às fls. 92. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001004094321-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório para certificar se a parte executada efetuou o pagamento das custas processuais. Nao ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 66/73. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001009055-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 077. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 81. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00163 - 001001009207-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009260-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria Araújo de Castro Leite => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 001001009359-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00167 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 68. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 99. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009466-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 79. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009473-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 135, 137 e 139. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009480-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 150. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009509-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 62. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009516-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviço Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 46. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 91. Boa Vista, 22 de março de

2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 121. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 6 meses, conforme requerido às fls. 130. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00182 - 001001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009733-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 83. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009756-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 62/64. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 128. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009792-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 93. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009810-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 109 e 111v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009814-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 114. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 72. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o

processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 92. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009904-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 91. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00192 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 60. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decorso do prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009971-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 105. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001015654-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 55. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001015659-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jeovane França => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 54/56. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001015744-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 106, 109 e 113. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001015926-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls.125. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001002042787-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 68. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 102. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001002045582-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 90. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 46. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001004076254-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 42/44. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001004091184-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 052. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001004093134-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emidio Izidio e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 6 meses, conforme requerido às fls. 54. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001004094782-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anor Bento do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 12. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001004094820-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Jani da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001004094829-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silvânia Santos Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 12. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005100039-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v/14v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005100041-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005100045-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005100052-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005100057-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 18/20. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005100072-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005100080-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Albuquerque Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005100087-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005100089-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de

2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005100135-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100297-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005100308-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heliogabalo G do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 015. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005100353-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortizis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005100421-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diomar G Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005100496-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Je de Macedo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005100510-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriano Soares Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005100584-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005100594-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005100749-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Gomes Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005100761-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ps Dutra Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005100767-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Pereira da Cunha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da

certidão de fls. 11v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005100784-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ubirajara Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005101020-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ademir Menezes dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cr de Almeida Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 011. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005101142-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joelma Paes da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 011. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005101186-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses, conforme requerido às fls. 15. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elizama Gomes Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005101216-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005101493-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 17v/18v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005101523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a

parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101559-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005101564-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14v, 17, 18v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005101573-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 19. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005101574-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 23, 25 e 28. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jesse dos Santos Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 010. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101593-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101606-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005101607-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005101632-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005101637-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene Souza Viana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005101697-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Eliomar Moreira Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005101806-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 16. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005101844-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005101897-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 014. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005101932-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005101936-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005101941-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005101953-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v/10v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005102391-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hildemar Ferreira de Miranda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses, conforme requerido às fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005102427-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Antonio Lima da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005102484-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Figueiredo Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005102485-8

Exeqüente: M.B.V.; Executado: J.R.A.L. => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se

manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 010. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005102555-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orlyedes de Bernadete Galvao Bizonin => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005102608-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005102624-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Morais dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005102673-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otacílio Francisco de Sena => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 8 meses, conforme requerido às fls. 12. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005102761-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005102794-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Pereira Benfica => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005102832-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Melo Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005102888-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 015. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005103077-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Constantino Pereira Carneiro => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005103082-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Clodio Pedrosa Lo => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005103102-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005103106-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005103117-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ezileuda Silveira Rocha => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005103127-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005103132-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005103750-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/

indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005103776-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Lucena => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005103811-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00290 - 001005104514-3

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Assim, por entender que estão presentes os requisitos concessionários da medida, defiro em parte a liminar pretendida, determinando que a Autoridade Coatora forneça as cópias do Edital n.º 05/05 Concorrência Pública, para a empresa requerida, em 5 (cinco) dias. Deixo de adiar a data do certame, uma vez que faltam 15(quinze) dias para a abertura deste, tempo que entendo ser hábil para o impetrante realizar o estudo do Edital e apresentar sua proposta. Requisite-se as devidas informações da Autoridade Coatora, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou transcorrido in albis o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Notifique-se a Autoridade Coatora nominalmente identificada na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00291 - 001005104517-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Assim, por entender que estão presentes os requisitos concessionários da medida, defiro a liminar pretendida, determinando o adiamento da abertura do certame em 15 (quinze) dias e determinando que a Autoridade Coatora forneça as cópias do Edital n.º 020/05 Tomada de Preços, para a empresa requerida, em 5 (cinco) dias. Requisite-se as devidas informações da Autoridade Coatora, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou transcorrido in albis o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Notifique-se a Autoridade Coatora nominalmente identificada na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00292 - 001005104521-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Assim, por entender que estão presentes os requisitos

concessionários da medida, defiro a liminar pretendida, determinando o adiamento da abertura do certame em 15 (quinze) dias e determinando que a Autoridade Coatora forneça as cópias do Edital n.º 010/05 Tomada de Preços, para a empresa requerida, em 5 (cinco) dias. Requisite-se as devidas informações da Autoridade Coatora, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou transcorrido in albis o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Notifique-se a Autoridade Coatora nominalmente identificada na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00293 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00445 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 06/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Roma Angélica de França.

00446 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00447 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 08/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00448 - 001001011061-6

Réu: José da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado JOSE DA CONCEIÇÃO (Proc. N.º 010 01 011061-6) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o

trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18/Mar/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001001011114-3

Réu: Estenio Trasibulo da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, ambos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ESTENIO TRASIBULO DA COSTA (Proc. N.º 010 01 011114-3) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 21/Mar/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => DESPACHO: OUÇA-SE O MP. BV.RR, EM 22MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001001011864-3

Réu: Nair Ernesto Malheiro => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS. 135v.); COMO REQUER A DEFESA ÀS FLS. 135v.; OF. BV.RR, 22MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP. PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS.261); AGUARDE-SE AUDIENCIA. BV.RR, EM 22MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00453 - 001002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Artigo 370 do C.P.P.. O MM Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 02 028092-0, movida pela Justiça Pública Estadual em desfavor de MARCONI DOS SANTOS BRITO, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Carneiro Brito e Izabel dos Santos Brito, nascido aos 19/09/1976, natural de João Lisboa/MA, estando em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias compareça ao Cartório da 2.º Vara Criminal, localizado na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calunga,- Boa Vista/RR, a fim de ser encaminha ao CEAPA/RR, para dar cumprimento a r. sentença prolatada nos autos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista - RR, aos 22 de março do ano de dois mil e cinco. De ordem do MM. Juiz de Direito, eu Escrivão Judicial,o Escrivão Judicial, subscavo Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: NÃO OBSTANTE A MANIFESTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA À FL. 612, NOTA-SE DA REDAÇÃO DO ART. 38, §3º, DA LEI 10.409/2002, QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO, O JUIZ NOMEMARÁ DEFENSOR PARA OFERECELÀ EM 10(DEZ) DIAS INDEPENDENTE DE O RÉU TER ADVOGADO CONSTITUIDO (R. DESPACHO DE FL.609). A FINALIDADE DA NORMA LEGAL É EVITAR QUE OS RÉUS PERMANEÇAM INDEFESOS. ASSIM SENDO, ABRA-SE NOVAMENTE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA PARA QUE CUMPRA O DISPOSTO NO §3º DO ART. 38 DA LEI N.º 10.409/2002, EM RELAÇÃO AOS RÉUS CITADOS E INTIMADOS POR EDITAL (FL. 605). APOS VENHAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. I. BOA VISTA/RR, 22/3/05. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00455 - 001002050899-9

Indicado: S.O.S. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO

INCISO V, DO ARTIGO 109, C/C, INCISO IV, DO ARTIGO 107, E ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRÉSENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA, (PROC. N° 000 02 050899-9), DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 22 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001004092391-3

Réu: Josimar Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar JOSEMAR SOUZA DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso III da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092391-3. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Acusado, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. Pela existência da circunstância legal prevista no artigo 18, III, da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), acresço a pena do Acusado em mais um terço, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias Multas (...). Lance o nome de JOSEMAR SOUZA DA SILVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se, dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 21 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha; requisite-se o laudo definitivo da droga apreendida, laudo de Corpo de Delito "lesões corporais", com advertência de tratar-se de réu preso e com encerramento da oitiva das testemunhas; após, com os laudos e a degravação, em alegações finais, na forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de março de 2005. ursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00458 - 001005102658-0

Réu: Elessandra Fagundes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2005 às 09:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ELESSANDRA FAGUNDES, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 102658-0). Designe-se o dia 05 de abril de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intímem-se a Defesa e as testemunhas, pessoalmente. Inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de março de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001005103985-6

Indicado: R.S.M. => Oficie-se ao Senhor Secretário de Segurança, ao Senhor Governador do Estado, ao Senhor Corregedor Geral de Justiça, ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, comunicando o fato de o interrogatório não ter sido realizado pela ausência de viatura para transportar o acusado da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para o Fórum. Designo o dia 23 de março de 2005, às 9h15 para interrogatório do acusado. Ministério Público e Defesa ciente. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00460 - 001003075577-0

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => DECISÃO: VISTOS, PREJUDICADO, EM FACE DA SENTENÇA NO PRINCIPAL. PROV. DE PRAXE. BV.RR, EM 22.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(À):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00461 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza => Decisão: "Defiro fl. 70. Boa Vista-RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00462 - 001003068954-0

Sentenciado: Maria Luiza Pereira da Silva => "Defiro Manifestação de fls. 44v. § Vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista-RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001003070049-5

Sentenciado: Antonio Teodoro dos Reis => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00464 - 001004081609-1

Sentenciado: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 5.295/94 e DECLARO extinta a Punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceituá o artigo 1º, parágrafo único, bem como a observação ao art. 10, ambos do Decreto ora mencionado.....Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00465 - 001004091879-8

Sentenciado: Nelcy de Souza Pereira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 37 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00466 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00467 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa na fase do art. 499 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00468 - 001004089492-4

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para tomar ciência da sentença Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00469 - 001004097779-4

Réu: Carlos José Luna dos Santos => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa da Audiência para oitiva de testemunhas designada para o dia 05/04/2005, às 10 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00470 - 001003064986-6

Indicado: J.F.M.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...)03)Dessa forma, percebe-se que o inquérito deve ser arquivado, por falta de justa causa, o que inviabilizaria qualquer ação penal em face do acusado, por ausência de conduta típica e ilícita deste. 04)Forte nessas razões, determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. 05) Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (Código Civil, art.1.525). 06) Outrossim, comunique-se a Delegacia de Polícia, para conhecimento da promoção ministerial. Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Cumpra-se.“ BV, 21 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Jr- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00471 - 001003070862-1

Indicado: J.M.S. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer do ilustre representante do MP e o adoto como razão de decidir. 02)Declaro o Juízo da 5A Criminal incompetente para apreciar a matéria constante no referido inquérito. 03)Encaminhe-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para promover a remessa a um dos Juizados Especiais Criminais. 04)Diligências necessárias. BV, 21/03/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00472 - 001002031516-3

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia do denunciado SÉBASTIÃO MEIRELES DA SILVA, vulgo ‘SABÁ’, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se o MP e a DPE. Após, cumpra-se o requerido na cota ministerial de fl. 74/v, quanto ao segundo denunciado. Publique-se.“ Boa Vista-RR, aos 16 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001004092460-6

Indicado: T.R.N.C.P.T. => DECISÃO: 01)Acolho o parecer Ministerial de fl. 54, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razão de decidir. 02)Arquive-se o inquérito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Façam-se as comunicações de praxe e comunique-se. BV, 17/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => DESPACHO: R.H. Junte-se aos autos. Defiro o adiamento. Designe-se nova data, para breve. Intimem-se. BV, 22/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 26.04.2005 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo, Alci da Rocha.

00475 - 001004097511-1

Indicado: G.C.E.I. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer Ministerial de fl. 23, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. 02) Arquive-se o inquérito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Façam-se as anotações necessárias e comunique-se. BV, 17/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001004097995-6

Indicado: T.R.N.C.P.T. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer do MP e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. 02) Arquive-se os autos, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Façam-se as anotações de praxe e comunique-se. BV, 18/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001005100408-2

Indicado: T.R.N.C.P.T. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer do MP e cujos fundamentos por ele adotados, digo, exposto, adoto como razão de decidir. 02) Arquive-se os autos, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Façam-se as anotações necessárias e comunique-se. BV, 17/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001005100495-9

Indicado: T.R.N.C.P.T. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer do MP e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. 02) Arquive-se os autos, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Façam-se as anotações de praxe e comunique-se. BV, 18/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00479 - 001002037780-9

Réu: Francinei Nonato Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12(doze) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista-RR, aos 17 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001002043236-4

Indicado: J.A.B.S. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer Ministerial e o adoto como razão de decidir. 02)Arquive-se os autos, com as comunicações necessárias. BV, 18/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001003062914-0

Réu: Jose Glauco Rego Lima => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 04(quatro) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso V, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista-RR, aos 17 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00482 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => DESPACHO: R.H. 01)Ciente da petição de fl. 44. 02)Mantenho a decisão de fl. 45, no que tange à multa, impedimento de ter vista dos autos fora do Cartório e ofício à OAB/RR. 03) Aguarde-se a audiência. BV, 18/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00483 - 001004093704-6

Indicado: M.P.O.G. e outros => DECISÃO: R.H. Acolho o pedido de arquivamento do inquérito policial feito à fl.56, e adoto as suas razões como motivo de decidir. Arquive-se, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Façam-se as anotações de praxe e comunique-se. BV, 17/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00484 - 001002027166-3

Réu: Francisco Costa dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista-RR, aos 16 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 001005098179-3

Requerente: S.T.J. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, considerando a juntada aos autos do Laudo Técnico do S.I. e parecer favorável do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente S.T.J. para deferir o pedido de autorização para participação de menores somente na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos no eventos Antenas Bar, no horário de 22h até às 02h, pelo período de seis meses. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. Ao cartório, para a expedição do Alvará Autorizativo. À Divisão de Proteção para fiscalização e entrega do respectivo alvará, bem como, formar equipes de fiscalização sistemática quando da realização dos eventos visando assegurar o cumprimento das determinações legais. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098276-7

Requerente: S.T.J. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, considerando a juntada aos autos do Laudo Técnico do S.I. e parecer favorável do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente S.T.J. para deferir o pedido de autorização para participação de menores somente na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos no eventos "DUNIA MUSIC", no horário de 18h até às 23:30h, pelo período de seis meses. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. Ao cartório, para a expedição do Alvará Autorizativo. À Divisão de Proteção para fiscalização e entrega do respectivo alvará. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00018 - 001002049033-9

S.educando: F.O.B.D. => Decido, compulsando os autos denota-se que o socio-educando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja, Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento. Partes intimadas em audiência. P.R. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista/RR, 17/03/2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00019 - 001003062031-3

S.educando: B.C.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com os parecer ministerial e da defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas de LA do adolescente B.C. dos S.P. Dê-se desta decisão à SEMDES e ao SI. Expeça-se Guia de Unificação. P.R.I. Boa Vista/RR, 15.03.2005 (a) Graciote Sotto

Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003071174-0

S.educando: L.Q.S. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com os parecer ministerial e da defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente L.Q.S. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de PSC e LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. P.R.I. Boa Vista/RR, 21.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001003071213-6

S.educando: F.E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo, reconhecando a decadência do direito do Estado de executar medida socioeducativa contra F.E.P.S. Expeça-se Guia de Desligamento de medida socioeducativa de LA e PSC à SEMDES. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001004082220-6

S.educando: A.S. => Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção das medidas. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005. (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001004090285-9

S.educando: N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Ministério Público, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de PSC aplicada a N.S.S., declarando extinto o processo. Encaminha-se Guia de desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. P.R.I. Após o trânsito em julgamento, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 16.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00024 - 001003057448-6

Requerente: M.P.C. e outros; Requerido: R.S.M. => Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Guarda e Responsabilidade requerido por M.P.C. em face da criança R.R.S.M., que deverá consequentemente permanecer em companhia de sua genitora a Sra. R.S.M., julgando consequentemente extinto o processo com julgamento de mérito, conforme disposto no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito e julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 11 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 001004090114-1

Educando: E.A.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente E.A.B. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 18.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004090357-6

Educando: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida socioeducativa ao adolescente A.S.S. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 21.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004090366-7

Educando: A.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa a adolescente A.S.B. Após as formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 21.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001005109000-8

Autor: A.S.A. => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerente, o Sr. Anselmo de Souza Almeida, através do seu Advogado, Sr. Almir Rocha de Castro Júnior, para que junte nos autos cópia do documento do veículo chevette, placa JWI-2864 e junte, também, ao autos procuração com autorização para pleitear em juízo a liberação do veículo pálio. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2005

000349ES-B =>00071

0007972PA =>00062

0000010RR =>00053

000058RR =>00058

000068RR-E =>00182

000072RR-B =>00070

000074RR-B =>00053, 00081, 00166

000077RR-E =>00073

000078RR-A =>00077

000078RR =>00059, 00072, 00089

000105RR-B =>00055

000107RR-A =>00074

000110RR-B =>00092

000110RR =>00120

000114RR-A =>00054, 00073, 00096

000118RR =>00062

000124RR-B =>00093

000126RR-B =>00080

000153RR =>00062

000162RR-A =>00082, 00087

000164RR =>00057

000165RR-A =>00054

000171RR-B =>00061, 00069, 00070

000175RR-B =>00094, 00095, 00182

000180RR-A =>00173

000188RR-B =>00091

000189RR =>00055

000194RR-B =>00073

000200RR-A =>00166

000201RR-A =>00182

000202RR-B =>00069

000205RR-B =>00055, 00071, 00095

000208RR-A =>00182

000209RR =>00083, 00088

000212RR =>00071

000218RR-B =>00016

000223RR-A =>00056, 00092

000223RR =>00007, 00064

000225RR =>00054

000226RR =>00055, 00071, 00073, 00095

000229RR-A =>00060

000236RR-A =>00069

000237RR =>00071, 00080

000238RR =>00080, 00119

000245RR-A =>00089

000258RR-A =>00076

000262RR =>00069, 00079

000263RR =>00055, 00073, 00095

000264RR =>00054, 00073, 00093, 00096

000269RR =>00054, 00073, 00096

000271RR =>00069

000282RR =>00075

000299RR =>00097

000315RR =>00089

000316RR =>00054, 00094

000335RR =>00058

000337RR =>00005, 00014, 00063, 00066, 00067

000352RR =>00071, 00080

000356RR =>00061

000370RR =>00097

000372RR =>00071

000380RR =>00003, 00004, 00082

000385RR =>00055, 00088

000391RR =>00090
000394RR =>00055, 00073, 00094, 00095
000413RR =>00182
199101SP =>00078

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005104157-1

Autor: Danielson Marques de Aguiar; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005104149-8

Exequente: Gelber da Silva Pontes; Executado: Maria de Nazaré Brasil de Melo => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005104163-9

Autor: Andre Luiz da Silva Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Janaína Desbastiani.

00004 - 001005104168-8

Autor: Ana Claudia Rodrigues de Bomfim dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Janaína Desbastiani.

00005 - 001005104251-2

Autor: Rosangela Moura de Souza Prill; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Dependência em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005104161-3

Requerente: Roberto Vicente Peixoto; Requerido: Ednardo da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005104154-8

Autor: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00008 - 001005104173-8

Autor: Soraia Pimenta; Réu: Aparecida da Conceição => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 182,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005104174-6

Autor: Antonio Ananias da Silva; Réu: Monteiro de Tal => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.554,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001005104152-2

Exeqüente: Francisco Cesar da Costa Lima; Executado: Célia Maria Martins de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 825,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005104160-5

Exeqüente: Thais Isabel de Oliveira; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 396,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005104155-5

Requerente: Maria Lucivania Gadelha Machado; Requerido: Jackson Araujo de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005104162-1

Requerente: Delzenir Sampaio de Almeida; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005104151-4

Requerente: Regina Lucia Galvao Saldanha; Requerido: Vivo Norte Brasil Telecom => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.558,60. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005104150-6

Autor: Gleison Nascimento Vieira; Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00016 - 001005104156-3

Autor: Manoel Peixoto Soares; Réu: Jaime Serqueira Fernandes => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.710,43. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005104208-2

Indiciado: D.R.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005104234-8

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005104178-7

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005104179-5

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005104196-9

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005104213-2

Indiciado: F.R.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005104214-0

Indiciado: H.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005104235-5

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005104242-1

Indiciado: R.S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005104244-7

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005104245-4

Indiciado: M.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001005104238-9

Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005104193-6

Indiciado: R.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005104195-1

Indiciado: A.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005104218-1

Indiciado: C.P.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005104229-8

Indiciado: E.D.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104243-9

Indiciado: P.R.H.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001005104230-6

Indiciado: C.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104241-3

Indiciado: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005104197-7

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005104210-8

Indiciado: B.A.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005104212-4

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005104236-3

Indiciado: S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005104240-5

Indiciado: M.G.B.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005104246-2

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001005104181-1

Indiciado: J.G.N. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005104219-9

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001005104147-2

Indiciado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005104180-3

Indiciado: N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005104182-9

Indiciado: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005104194-4

Indiciado: M.A.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005104211-6

Indiciado: M.M.D. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005104231-4

Indiciado: P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005104232-2

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005104237-1

Indiciado: J.A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00052 - 001005104239-7

Indiciado: B.V.E. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo; Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => Despacho: (...) Assim, determino a autora que comprove: a) O valor atualizado das prestações vencidas e não pagas pelos requeridos; b) O valor gasto para a recuperação das avarias ou, se não recuperadas, o orçamento para tal; c) O valor atualizado das multas pagas ou não; e d) O valor atualizado do veículo recuperado. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

AVERBADO Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001001017142-8

Autor: João da Silva Carneiro; Réu: Paulo Cézar Mucci => Despacho: I. Em razão da certidão da fl. 128, bem como do disposto no art. 687, § 5º, do CPC, impõe-se a declaração de nulidade da arrematação (fl. 129), eis que viciada pela falta de intimação pessoal do devedor. II. Diga o credor. Int. B.V., 18/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Morais da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00055 - 001004088344-8

Autor: Agamennon Alves Silva; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Final de sentença: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar AMAZÔNIA CELULAR S/A e BANCO DO BRASIL S/A a indenizarem AGAMENNON ALVES SILVA, com a importância de R\$ 2,322.20 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) pelo dano moral descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação das empresas vencidas para cumprirem voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantirem o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanta bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00056 - 001005099964-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00057 - 001005104128-2

Requerente: Regiane Moisés; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Final de decisão: (...) defiro o pedido de liminar com o fim de determinar a intimação da requerida TELEMAR NORTE LESTE S/A para que restabeleça, com urgência, o serviço de telefonia do terminal número (95)623-0316, em 48 horas, pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) pelo prazo de 10 dias. Expeça-se o respectivo mandado, com urgência, para cumprimento desta decisão. Designe-se audiência de conciliação. P.R.I. e C. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00058 - 001004088493-3

Requerente: Jose Dantas Lavor; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 22/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Proceda-se com o reforço da penhora (art. 667, II, do CPC). Atualize-se o valor do débito, incidindo o valor da multa diária a contar da intimação de fls. 70, até a presente data. Cumpra-se o despacho de fls. 62, na íntegra. Cumpra-se com urgência. EM, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00060 - 001004077480-3

Autor: Carlos Magno Oliveira Lima; Réu: Helio Luiz Rodrigues => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00061 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RENATO VICENTE BARBOSA em face de FÁBIO SANTOS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00062 - 001001001287-9

Exeqüente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 61/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00063 - 001004084367-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Evanezi da Silva Souza => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 34: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, poré,, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e aart. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001004095565-9

Exeqüente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00065 - 001004095818-2

Exeqüente: Ana Célia Faria de Lima; Executado: Elaine Cristina O Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005098651-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 17, apenas para a realização da citação, não sendo permitido qualquer ato de cosntrição no local de trabalho da requerida. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001005098655-2

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Robson Lima => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 19, considerando ser o local indicado, de difícil acesso. Intime-se a exeqüente para indicar o endereço da executada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. EM, 17/03/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00068 - 001004084643-7

Requerente: Manoel Soares; Requerido: Raimundo Nonato Alves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MANOEL SOARES em face de RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00069 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de penhora para cumprimento pelo diligente oficial de justiça Vandré Peccini, no endereço indicado à fl. 02, a saber:rua Rio Branco, n.º 209, centro; 2. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172 do CPC, bem como autorizo o arrombamento e o uso de força policial, se necessário; 3. Transfira-se o valor bloqueado à fl. 201 para a conta do juízo; 4. Oficie-se à Receita Federal requisitando-se, em 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas sobre a possível sonegação de renda de DENELLE CAMPOS ABDEL AZIZ, conforme retratado no Ofício 942/04, de 31 de agosto de 2004; 5. Oficie-se ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 40 do CPP, para que investigue provável crime de sonegação de renda por parte de DANIELLE CAMPOS ABDEL AZIZ (CPF 447.307.992-91) e MURAD ABDEL AZIZ (CPF 514.595.822-68, pois o valor que ambos declararam para fins de imposto de renda seguramente não espelha a realidade econômica e é incompatível com o padrão de vida que levam. Remeta-se cópia dos documentos de fls. 206/207 e 232/238; 6. Ofice-se ao DETRAN-AM para que bloquee o registro do automóvel JEEP CHEROKEE SPORT, indentificado na declaração de fl. 233; 7. Oficie-se ao Secretário de Administração do Governo de Estado requisitando-se, em 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade criminal, informações se a executada DENELLE CAMPOS ABDEL AZIZ integra ou já integrou os quadros de funcionários do Estado de Roraima, indicando, caso afirmativa a resposta, o período, o cargo e a renda; 8. Oficie-se às administradoras de cartões de crédito (AMERICAN EXPRESS, BRADESCO CARTÕES, CREDICAR S.A, DINERS CLUB, EDCAR, HIPERCARD, ITAUCARD, MASTERCARD, REAL CARTÕES E MAESTRO), para que informem, em 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade criminal, se DANIELLE ABDEL AZIZ (CPC 447.307.992-91) e MURAD ABDEL AZIZ (CPF 514.595.822-68), são clientes, Requisitando-se, ainda, cópia dos últimos 12 (doze) extratos; 9. Encaminhe-se o nome da da executada DANIELLE CAMPOS ABDEL AZIZ (CPF 447.307.992-91) para inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, § 2º do Regulamento Nacional do SCPC. Remetendo-se, para tal fim, certidão de dívida exeqüente. 10. Cumpra-se com URGÊNCIA. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00070 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista a exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00071 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviano Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz.

00072 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, a cítivação da transferência, que os autos venham conclusos. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00073 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direto Adv - Francisco

das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00074 - 001004084321-0

Autor: Cileia Rodrigues de Abreu; Réu: Sudameris S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00075 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à ré que exclua, após o trânsito em julgado desta decisão, o nome da autora do cadastro negativo (fl.18), sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) até o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da responsabilidade criminal. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00076 - 001004086675-7

Autor: Herbert de Amorim Cardoso; Réu: Sebastião Oliédés da Rocha => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotaç~eos necessárias. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00077 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Atualize-s o valor do débito. Após, determino a penhora na "boca" do caixa do Banco Real, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00078 - 001004088263-0

Autor: Paulo Costa Passos; Réu: Baby-mac Com e Mont de Maq para Produtos Descartaveis Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a restituir ao autor a importância de R\$ 1.268,40 (um mil duzentos e sessete e oito reais e quarenta centavos). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 09 de abril de 2003 (fl. 13) até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Amorim Silveira.

00079 - 001004088346-3

Autor: Altair Vanzeler de Albuquerque; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, calcule-s o valor das custas. Intime-se a parte reclamante. Diante da inércia do autor, expeça-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos, após o trânsito em julgado. Em, 18/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00080 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Isto POSTO, julgo procedente o pedido condenando os réus a pagarem solidariamente (CC, art. 942) à autora a importância de R\$ 6.158,00 (seis mil, cento e cinqüenta e oito reais), sendo R\$ 4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reias) a título de indenização por danos materiais e R\$ 1.304,00 (um mil, trezentos e quatro reais) por lucros cessante. Os danos materiais devem ser monetariamente corrigidos pelo índice do TJRR, desde 24.08.2004 (fl.10)(CC, art. 398 e súmula 43/STJ) até o efetivo pagamento. Os lucros cessantes deverão ser corrigidos a partir do ajuizamento (Lei 6899/81(, art. 1º, § 2º), pois não comprovada a data do desembolso. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00081 - 001004096823-1

Autor: Tito Lívio Bezerra Barroso; Réu: Giselle Brito de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00082 - 001005098724-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: A multa cominada não tem apresentado o necessário poder persuasório. Justo por isso, elevo-a para R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a perdurar pelo prazo de trinta dias. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linahres - Juiz de Direito Adv - Janaína Desbastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00083 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilio => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por MARIA ELIENE OLIVEIRA DE MOURA em face de LUIZ EUGENIO BRAMBILIO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00084 - 001003075167-0

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Luiza Marilania Martins => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004086621-1

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Andrea Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa e honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004095476-9

Autor: Bruno P. Maciel Confecções; Réu: Fabio dos Reis e Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. EM, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00087 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade; Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão na posse, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor 623-7213). Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 001004088768-8

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Genivaldo Amaral de Brito => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenação do requerido ao

pagamento da quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), devendo a referida quantia ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir desta Decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. BV. 02/03/05. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00089 - 001002051257-9

Requerente: Marize Grangeiro Quirino; Requerido: Editora Globo S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a devolução da carta precatória. Int. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jean Pierre Michetti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00090 - 001004095769-7

Exequente: Lúcia Helena Dias de Almeida; Executado: Macedo e Cia Ltda => DESPACHO: 1) Defiro fl. 18; 2) Cite-se em companhia da autora. BV. 04/03/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00091 - 001004095810-9

Exequente: Marcos Antonio Demézio dos Santos; Executado: Jany Eire Pires Muhammad => DESPACHO: 1) Para deferimento de fls. 11/12, necessária se faz a citação da requerida para instauração da relação processual; 2) Desta feita, considerando a certidão de fl. 09, intime-se o autor para indicar o paradeiro correto da requerida, prazo de 30 dias, sob pena de extinção; 3) Cumpra-se. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00092 - 001003070333-3

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis da devedora, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito atualizado em favor da credora e indefiro o arquivamento provisório dos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, em 25 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito; Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00093 - 001003075207-4

Autor: Marilucia Sales do Vale Araujo; Réu: Mericel Ltda => DESPACHO: 1. Considerando a certidão supra, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR. 2. Após, arquivem-se. BV. 03/03/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida.

00094 - 001004088867-8

Autor: Nilton Sergio Martins Costa de Freitas; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 51/64, no prazo de dez dias. Int. BV. 23/02/2005 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00095 - 001004088873-6

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 03/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00096 - 001004095084-1

Autor: Francisco José Marques de Oliveira; Réu: Fernando Carlos Olanda => DESPACHO: 1) Defiro a designação da data acima para o dia 14/04/2005 às 09:00h, assim como o prazo requerido pelo advogado; 2) Aguarde-se a manifestação autoral pelo prazo legal; 3) Após, com a manifestação, cite-se no endereço indicado; 4) Sem manifestação, venham conclusos para extinção. BV. 15/03/2005 - Marcelo Mazur. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00097 - 001004088822-3

Autor: Roberto Mendes Ambrósio; Réu: Doracy Leila Ribeiro da Silva => SENTENÇA: (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 08. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00098 - 001004086162-6

Indicado: M.R.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005099575-1

Indicado: D.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95,c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005099581-9

Indicado: E.V.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005099598-3

Indicado: A.O.S.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTNTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal...P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00102 - 001004086516-3

Indicado: O.P.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004088061-8

Indicado: M.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004095718-4

Indicado: J.B.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005098422-7

Indicado: J.W.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005099115-6

Indicado: A.S.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005099437-4

Indicado: V.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001004084027-3

Indicado: M.G.S.T. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004091845-9

Indicado: E.P.3.M.2.3.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela morte do agente, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. EM, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004095028-8

Indicado: W.M.V. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 16, arquivem-se os autos. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004095548-5

Indicado: G.R.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. EM, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004095708-5

Indicado: I.S.C.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005098832-7

Indicado: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005098929-1

Indicado: E.P.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005099012-5

Indicado: F.H.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005099062-0

Indicado: J.C.S.V. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005099329-3

Indicado: J.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Pùblico Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005099442-4

Indicado: M.P.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Pùblico Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo

Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalides legais. P.R.I. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00119 - 001004088993-2

Indicado: J.S.V. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00120 - 001004076833-4

Indicado: A.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00121 - 001004086694-8

Indicado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005099019-0

Indicado: J.D.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/ 03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005099421-8

Indicado: I.B.S.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalides legais. P.R.I. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00124 - 001003065171-4

Indicado: P.C.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Vara Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003069251-0

Indicado: F.C.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004077098-3

Indicado: H.S.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Vara Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004077290-6

Indicado: J.S.F. e outros => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em,

21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Não há advogado(s) cadastrado(s).

Adv -

00128 - 001004077829-1

Indicado: D.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004079549-3

Indicado: D.P.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.
P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004084934-0

Indicado: J.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Vara Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004086022-2

Indicado: M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.
P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004086548-6

Indicado: L.R.S. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004086684-9

Indicado: D.S.M.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.
P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004086719-3

Indicado: L.C.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004086721-9

Indicado: R.N.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004086730-0

Indicado: J.D.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004086840-7

Indicado: F.E.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004086911-6

Indicado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004086938-9

Indicado: F.V.H. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004088067-5

Indicado: A.S.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004088078-2

Indicado: M.C.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004088113-7

Indicado: L.O.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001004088139-2

Indicado: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004088151-7

Indicado: L.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004088201-0

Indicado: O.L.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004088277-0

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004088510-4

Indicado: J.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004088706-8

Indicado: E.F.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004088837-1

Indicado: N.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/03/

2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001004095365-4

Indicado: M.D.M.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001004095422-3

Indicado: A.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005098968-9

Indicado: E.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Minsitério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005099003-4

Indicado: M.S.L.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Minsitério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005099007-5

Indicado: M.C.S.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005099067-9

Indicado: J.M.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Minsitério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005099073-7

Indicado: M.F.P.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005099204-8

Indicado: S.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005099207-1

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005099339-2

Indiciado: M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005099420-0

Indiciado: N.M.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005099431-7

Indiciado: W.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005099439-0

Indiciado: B.B.S. => FINAL SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005099463-0

Indiciado: A.D.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005099692-4

Indiciado: R.N.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalides legais. P.R.I. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00165 - 001001014932-5

Indiciado: P.C.D.E. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 1721/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004086597-3

Indiciado: W.G.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00167 - 001004088326-5

Indiciado: A.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001004088507-0

Indiciado: A.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentneça, o acordo firmado, para que produza seus efetos legais. Após o cumprimento da

transação penal (fl. 30), arquivem-se os autos. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004088508-8

Indiciado: L.F.B. => SENTENÇA:Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentneça, o acordo firmado, para que produza seus efetos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004088512-0

Indiciado: M.G.N. => SENTNEÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentneça, o acordo firmado, para que produza seus efetos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 13), arquivem-se os autos. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004088583-1

Indiciado: T.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001004095363-9

Indiciado: J.L.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da ranúncua da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00173 - 001001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00174 - 001004088402-4

Indiciado: R.B.R.P. e outros => SENTENÇA:Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentneça, o acordo firmado, para que produza seus efetos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004088685-4

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005098881-4

Indiciado: K.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00177 - 001004095264-9

Indiciado: W.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalides legais. P.R.I. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005098956-4

Indiciado: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00179 - 001005099235-2

Indiciado: N.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00180 - 001004095429-8

Indiciado: F.A.G.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005099030-7

Indiciado: A.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 17/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00182 - 001004089668-9

Querelante: LUIZ CHAVES NINA; Indiciado: V.Q.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silas Cabral de Araújo Franco.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/03/2005

000079RR-A =>00004

000123RR-B =>00001, 00005

000158RR-A =>00004

000174RR-A =>00003

000203RR-A =>00002

086340SP =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 002005007525-6

Requerente: D.S.R.; Requerido: A.L.L.R. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00002 - 002005007526-4

Autor: Francisco Pereira dos Santos; Réu: União => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 12.988,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 002005007527-2

Requerente: Erielton Sousa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

PRECATÓRIO

00004 - 002003002996-9

Autor: O de Oliveira Alves; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => "17. Isto posto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO EXEQÜENTE, somente no sentido de conceder correção monetária (art. 1º da lei Federal nº 6.899/1981) do saldo remanescente da última parcela do 'Termo de Acordo' de fls. 63, ou seja, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde a data de novembro de 1998, pela Tabela de Correção Monetária do Tribunal de Justiça de Roraima, publicada no Diário do Poder Judiciário, bem como acréscimo de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme súmulas nº 163 e 254 do STF, podendo sofrer novas atualizações monetárias e juros legais até o efetivo pagamento. 18. Decisão não sujeita a duplo grau de jurisdição por força do art. 475, §2º do CPC. Assim, esgotado o prazo para eventuais recursos voluntários, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos da Portaria de n.º 689, de 11/10/2004, publicada no DPJ n.º 2986, pg. 03/04, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, José Nestor Marcelino.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 002002000985-6

Réu: Lindalva Viana Assunção de Sousa => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado da ré do r. despacho de fls. 103 dos autos. DESPACHO:01) Defiro a Cota do MP de fls. 102-verso; 02) Expeça-se Carta Precatória; 03) Intimem-se as partes - MP e Defesa - para informar o atual e completo endereço da testemunha ABEL HECHAVARRIA ESPINOSA (fls. 79), nos termos dos art. 405 do Código de Processo Penal; Caracaraí/RR, 15/04/03. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007234-5

Autor: Olivete Alves Belem; Réu: Francisco Cirilo Amorim => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/04/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2005

000118RR =>00039
000160RR =>00033
000179RR-B =>00042
000183RR-B =>00022
000208RR-B =>00003, 00037
084206SP =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00003 - 003005003834-5

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Audiência de Interrogatório: Dia 28/03/2005, às 08:30 Horas. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003005003838-6

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003005003836-0

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003005003840-2

Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 003005004079-6

Réu: Jair Anastácio => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 003005003832-9

Autuado: Gilson Costa Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005003842-8

Indiciado: L.M.L.N. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003844-4

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 003002000170-4

Requerente: L.F.R.P. e outros; Requerido: F.P.R. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004002923-0

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. => Expeça-se ofício. R.h. Solicite-se ao Juízo deprecado informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 18, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 003002001313-9

Requerente: Francisca Pereira da Silva e outros => Expeça-se ofício p/ sefaz. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.62 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 003004003581-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor; Réu: Márcio Costa Almeida => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.37, COM URGÊNCIA. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00013 - 003002000183-7

Requerente: I.B.M.; Interditado: O.B.M. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. APÓS, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000474-0

Requerente: D.A.S.; Interditado: O.A.S. => Expeça-se edital. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O QUE FOI DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS.96/97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002000987-1

Requerente: D.F.V.; Interditado: S.G.F. => Expeça-se memo intimar oficial. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS.97, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003003001576-9

Requerente: J.C.S. e outros; Interditado: M.A.G. => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.63 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00017 - 003005003881-6

Autor: M.F.L.F. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00018 - 003005003974-9

Requerente: J.S.C. e outros => Aguarda trânsito em julgado. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 003002000282-7

Requerente: J.D.S.; Requerido: F.F.B.S. => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO DE FLS.45, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003003002494-4

Requerente: J.M.C.S.; Requerido: C.C.D.S. => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AOS OFÍCIOS DE FLS.21 E 26, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004002716-8

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.I.R.C. => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. R.h. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 26, devidamente cumprido, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003432-1

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: A.J.M.S. => Expeça-se mandado de averbação. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS.27/28. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00023 - 003004002652-5

Requerente: J.R.M. e outros => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 003003002362-3

Exeqüente: M.D.S. e outros; Executado: J.P.S. => Expeça-se mandado, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.31Vº; O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, DEVENDO CONSTAR NO MESMO INCLUSIVE O APELIDO DA PARTE RÉ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004002925-5

Exeqüente: V.S. e outros; Executado: J.N.S. => Expeça-se mandado. DEFIRO O PEDIDO DÉ FLS.17/19. EXPEDIENTE NECESSÁRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003004003450-3

Exeqüente: A.O.L. e outros; Executado: R.O.V. => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00027 - 003002000227-2

Requerente: C.C.L. e outros; Requerido: V.C.P. => Expeça-se termo de guarda. CUMPRA-SE O QUE FOI DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS.53/54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00028 - 003002000529-1

Requerente: I.B.A. e outros; Requerido: R.B.L. e outros => Expeça-se mandado. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.89Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00029 - 003004002725-9

Impetrante: Bruno Eloir Hirt; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Expeça-se mandado. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E SE HOUVE PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 003002001025-9

Requerente: Alessandra Pereira da Silva; Requerido: Napoleão Lima da Silva => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.66, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00031 - 003002000137-3

Autor: F.N.P. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003002000989-7

Autor: D.F.V.; Réu: S.G.F. => Sentença sem recurso transitou em julgado em 24/03/2005. CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00033 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira; Réu: Angelo Soligo => Aguarda apresentação de quesitos concluso. R.h. Intime-se via DPJ os advogados, e as partes através do Oficial de Justiça. Mucajá, 17/03/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00034 - 003003002243-5

Requerente: Josélío Alves da Silva => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00035 - 003003002000-9

Requerente: Bobi Nelson Freire Matos => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.32, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00036 - 003004002733-3

Requerente: A.M.S.L.; Requerido: C.C.L. => Expeça-se memo intimar oficial. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS DE FLS.35/36, DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00037 - 003005003834-5

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => R. H. 1. Registre-se e autue-se; 2 - Recebo a Denúncia; 3 - Designo a audiência de interrogatório do(s) réu(s) para a data de 28/03/2005 às 08h30min. 4 - Citem-se; 5 - Requisitem-se as FAC_S; 6 - Notifique-se o MP. Mucajá - RR, 22 de março de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/03/2005 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriquez de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00038 - 003002000143-1

Réu: João Leite do Vale => ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 145V. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003002000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/05/2005 às 09:45 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00040 - 003005004280-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva e outros => R. H. 1. Registre-se e autue-se; 2 - Recebo a Denúncia; 3 - Designo a audiência de interrogatório do(s) réu(s) para a data de 28/03/2005. 4 - Citem-se; 5 - Requisitem-se as FAC_S; 6 - Notifique-se o MP. Mucajai - RR, 22 de março de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros => OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO PARA QUE CUMPRE O OBJETO DA DEPRECATA NO REFERIDO JUÍZO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003004003491-7

Réu: Idaléssio Cruz => ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO DE PENA

00043 - 003004003188-9

Apenado: Derli de Souza Almeida => DIANTE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES ÁS FLS. 240V. ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 003004003101-2

Réu: Carlos Alberto Alves da Silva => DEVOLVA-SE A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003005004050-7

Réu: Márcio José da Silva e outros => DEVOLVA-SE A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****José Cisnandomo André Rocha****ADOÇÃO**

00046 - 003003001765-8

Adotante: R.M.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004289-1

Indicado: M.O.D. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004291-7

Indicado: D.J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004298-2

Indicado: W.C.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003005004299-0

Indicado: J.A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005003824-6

Indicado: L.C.N. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004290-9

Indicado: P.M.I. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004292-5

Indicado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004293-3

Indicado: P.M.I. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004294-1

Indicado: H.L.L. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004295-8

Indicado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004296-6

Indicado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004297-4

Indicado: B.Q.E.T. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004300-6

Indicado: F.J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004302-2

Indicado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004303-0

Indicado: I.L.C.R. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004305-5

Indicado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004306-3

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004307-1

Indiciado: M.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004308-9

Indiciado: R.J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004309-7

Indiciado: R.T. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 003005004304-8

Indiciado: J.E.G.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 003005004285-9

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005004286-7

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004287-5

Indiciado: M.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004288-3

Indiciado: J.F.D. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 003004003043-6

Indiciado: D.M.M. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 003002000081-3

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena.

Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003003002519-8

Indiciado: E.F.S. => Defiro na integralidade a brilante quota ministerial. Mucajá - RR, 22 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003004003029-5

Indiciado: M.V.F. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003004003282-0

Indiciado: K.A.S. e outros => Defiro na integralidade a brilhante quota ministerial. Mucajá - RR, 22 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

000035RR-B =>00016
000116RR-B =>00021
000136RR-B =>00007
000212RR =>00010, 00023
000224RR-A =>00016
000229RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705003974-3

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Audiência Testemunha Acusação: Dia 22/09/2005, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Enrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 004703001778-5

Requerente: M.R.S.; Interditado: A.J.S.R. => Isto posto, HOMOLOGO a desistência da autora, e JULGO EXINTO o processo, com fundamento nas art. 158, parágrafo único e 267, incisoVIII do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004703001955-9

Requerente: A.B.V.; Requerido: M.S.O.V. => Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de ANTONIO BARBOSA VIEIRA e de MARIA SÔNIA OLIVEIRA VIEIRA, extinguindo o processo nos termos do arts.269, inciso I, do CPC. A mulher voltará a usar o seu nome de solteira ou seja MARIA SÔNIA DE JESUS OLIVEIRA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Ofício Único- 1º Tabelionato, do Município de JOÃO Lisboa, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após trânsito Julgado arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003276-6

Requerente: R.V.S.; Requerido: R.R.N.S. => Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de RAIMUNDA VIEIRA DE SOUZA e de RAIMUNDO ROCELI NERI DE SOUZA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira ou seja RAIMUNDA QUEIROZ VIEIRA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 4º Ofício de Registro civil da Comarca de Manaus, consignando que a requerente passará a usar o nome de RAIMUNDA QUEIROZ VIEIRA. sentença publicada em audiencia e as partes devidamente intimadas. Após Trânsito em Julgado arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004704003628-8

Embargante: Município de Rorainópolis; Embargado: Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Madereira Jatobá => Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como o processo de execução em apenso (0047 03 001502-9) com fundamento nos arts. 269, inciso II e 794, inciso I do CPC. Junto -se cópia desta sentença nos autos da execução. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Elida Faustino Almeida.

EXECUÇÃO

00008 - 004704003280-8

Exequente: T.O.C.; Executado: J.O.C. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003942-3

Exequente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Dê- se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. sem custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004231-7

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => Isto Posto, homologo a desistência dos exequentes (fls 16), e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos art.158, parágrafo único e 267, inciso VIII do CPC. Dê- se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem Custas Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004705004207-7

Requerente: R.N.N. e outros => Isto posto, com fundamento nos art. 1.632, 1.694, § 1º,1.725, do código civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes às fls 02/04, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos da art. 269, inciso III, do CPC. Com trânsito em Julgado arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => Isto Posto, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.725, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls 02/03, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos da art. 269, inciso II, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004236-6

Requerido: José Gomes da Silva e outros => Isto posto,HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas às fls 02/03, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004241-6

Requerente: K.C.P.S. e outros => Isto posto, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º 1.723 e 1725, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl. 02/04, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos da art. 269, inciso III, do CPC. Com Trânsito em julgado, arquivem-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 004704003724-5

Autor: Robenilson Pereira; Réu: J L Danielli Me e outros => Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLAGAR POR SENTENÇA o acordo supra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre e decorrido o Trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => Em sendo assim, visado evitar nulidades processuais, chamo o feito a ordem para determinar a citação do pai registral da autora. Intime-se o advogado para fornecer o endereço doa registral. Indefiro por ora o pedido de fls 201, vez que compete à autora buscar as provas necessárias para comprovar os redimentos do requerido, atuando o Juiz somente em último caso. Intime-se. Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

00017 - 004703002148-0

Requerente: D.F.S.; Requerido: F.S. => Isto posto, com fundamento nos arts.1.607, 1.609 capyt e inciso IV, e 1694 do Código Civil HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 38/40. que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se Mandado de averbação ao 3º Cartório de Registro Civil da Comarca de Manaus/AM. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos,sem custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 004705004205-1

Impetrante: Francisco Alves de Lima; Autor. Coatora: Mario de Souza Rosa => ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, julgo improcedente o pedido da inicial para DENEGAR A CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, de acordo com os enunciados das súmulas 105, do superior tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se pessoalmente o representante do Ministério Público. Após Trânsito em Julgado arquive-se os autos com as baixas necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004705004206-9

Impetrante: Marcos Rodrigues de Carvalho; Autor. Coatora: Mario de Souza Rosa => Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, julgo improcedente o pedido da inicial para DENEGAR A CONCESSÃO DA ORDEM PREITEADA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos da art. 269, inciso I, do CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, DE ACORDO COM OS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se pessoalmente o representante do Ministério Público. Após Trânsito em Julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00020 - 004703002049-0

Reclamante: Luiz Santos Cabral; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência ADIADA para o dia 30/03/2005 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa; Reclamado: Madeireira Marques => Audiência REALIZADA. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 10 dias. Prazo de 010 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REGISTRO CIVIL

00022 - 004704003932-4

Requerente: Orlenilson Pereira Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 004705004221-8

Requerente: E.O. e outros => Diente damanifestação do requerente, homologo a desistência com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC e Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Dê- se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(À) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 004704003307-9

Requerente: V.V.S. => "...o MP requereu o arquivamento do feito face a pequena gravidade do fato imputado ao requerente. Relatado. Decido. Acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento do feito, advertindo-o o requerente que os alvarás judiciais concedidos para realização de festas devem ser criteriosamente observados e cumpridos. Julgo assim extinto o presente procedimento. Após as baixas necessárias arquivem-se os autos. Publicada em audiência e intimadas as partes. Registra-se e cumprase. Nada mais havendodeu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas escrevente o digitei. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00003 - 004704003075-2

Adotando: D.S.O. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 18/03/2005**

000035RR-B =>00002

000224RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(À) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00002 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => Intimação efetivado(a). Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

REGISTRO CIVIL

00003 - 004704003400-2

Requerente: Raimundo Benedito Paz Brito e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(À) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 004703001757-9

DECISÃO: Vistos etc., Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar suposto crime de estupro contra a vítima Louise Jesus Pires. Após cessados os atos investigatórios, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, pela inexistência de elementos probatórios mínimos acerca da autoria delitiva (fl.52/53). Relatos, decido. Acolho o manifestação ministerial de fl.52/53 e determino o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Dê- se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004702000058-5

Réu: Edson Silva Pereira => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se a testemunha, o MP e a DPE. Oficie-se ao comunicando a nova data e solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Maria Aparecida Cury. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004703002371-8

Réu: Joanes Deis Paiva do Nascimento => DESPACHO: "Pela MM. Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência e tendo em vista que até a presente data a carta precatória não foi devolvida, determino ao cartório que redesigne a presente audiência de interrogatório. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data. Intime-se o MP e a DPE. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Rorainópolis/RR- 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004704003349-1

Réu: João Paulo Pereira da Silva => DESPACHO: "Pela MM. Juíza foi dito que: Declaro aberta a presente audiência e após a oitiva da testemunha, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente

termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004705003952-9
Autuado: W.G => Audiência REALIZADA. DESPACHO: (...) HOMOLOGO a desistência da oitiva da vítima requerida pelo MP. Declaro encerrada a instrução. Aguarde-se a juntada do prontuário médico da vítima requerido às fl. 60, após a juntada abra-se vista ao MP e a DPE para alegações finais e faça-se os autos conclusos para sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2005

000116RR-B =>00029
000176RR-B =>00026
000200RR-B =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00014, 00015, 00025
000208RR-A =>00028
000212RR =>00013, 00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00007 - 004705004284-6
Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 330.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004705004281-2
Requerente: L.S.M.; Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004705004278-8
Requerente: R.R.P.; Requerido: R.B.C.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00010 - 004705004289-5
Exequente: C.K.G.A. e outros; Executado: L.B.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 561,60. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004705004282-0

Requerente: M.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004705004287-9

Requerente: I.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004705004288-7

Requerente: W.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 004705004280-4

Requerente: F.V.O.; Requerido: A.S.G => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00015 - 004705004277-0

Autor: H.C.M.L.; Réu: A.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 004705004248-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Construdisc Comércio e Representações Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.912,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004705004291-1

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Adelson Perira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 173.777,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004292-9

Requerente: Frncisco Machado da Silva; Requerido: R Mano da Silva Me e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 19.330,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004705004293-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: João S. de Araújo => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 11.883,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004705004294-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Paricarana Mineradora de Importações e Exportações Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.313,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004705004295-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: José Francisco Carpanini => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.034,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004705004296-0

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Lúcio Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 25.667,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004705004298-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: V.mendonça de Lira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.464,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00024 - 004705004283-8

Autor: D.S.A.S.; Réu: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 004705004279-6

Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00026 - 004705004297-8

Requerente: F.N.O.; Requerido: F.N.O.J. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004705003975-0

Indiciado: L.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705003977-6

Indiciado: L.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705003978-4

Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004705003976-8

Indiciado: L.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705003979-2

Réu: Erlino Alves Damasceno => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004119-4

Indiciado: J.P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00029 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 10 dias. Prazo de 010 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00027 - 004704003735-1

Requerido: A.E.P.S. => SENTENÇA: "...Nesta assentada ouviu-se o Presidente do Conselho Tutelar que após acompanhamento do caso informa que as crianças devem ser mantidas com as famílias substitutas. O MP opinou pela transformação da guarda provisória em definitiva com extinção do presente feito. Relatados. Decido. Adotando como fundamento o parecer ministerial supra, pois verifico o acerto da medida adotadas às fl.11 e 12, tendo em vista que o bem estar das crianças encontra-se preservado com as famílias substitutas e que a mãe biológica não apresenta as mínimas condições de criar e educar as crianças, deve a guarda provisória deferida neste feito transformar-se em definitiva com fundamento no art.33 § 2º do ECA.Isto Posto, transformo a guarda provisória concedida às fl.11/12 em definitivas com fundamento no art.33 § 2º do ECA, vez que o bem estar das crianças encontra-se preservadas com as famílias substitutas. Deste modo julgo extinto o presente procedimento que já alcançou sua finalidade. Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Intime-se a mãe biológica bem como as senhoras Francisca Pereira de Souza e Maria da Natividade Borges Santos. Registra-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, Escrevente o digitei. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004705004116-0

Indiciado: A.R.G. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/04/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004117-8

Indiciado: I.B.R. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 17/06/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004703001580-5

Indicado: E.V.Q. => DESPACHO: "... designe-se nova audiência de instrução e julgamento e proceda a intimação do autor do fato como determina a Lei (art.81 da lei 9.099/95) ou seja, para que compareça para ser interrogado e vir acompanhado de suas testemunhas de defesa no máximo três, sob pena de revelia. Intime-se através do Comandante da 3A CIA de Rorainópolis a testemunha Cabo PM RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas o digitei. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SAO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2005

000116RR-B =>00011

000144RR-A =>00014

000157RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00013
000210RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017765-2

Autor: Adriano Willibaldo Wickert; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.586,69. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017766-0

Autor: Janael Jose da Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 322,74. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017767-8

Autor: Maria Dauriclea Bezerra de Lima; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.072,13. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017768-6

Autor: Josenilda da Silva Freitas; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 277,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017769-4

Autor: Edinal Carvalho Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 310,30. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017770-2

Autor: Elineuza de Almeida Teixeira; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.847,00. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017771-0

Autor: Gisleangela Schefer Vieira Sousa; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 620,60. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017772-8

Autor: Osmar Martins; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa:

R\$ 2.955,20. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017773-6

Autor: José Ferreira Machado Sobrinho e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.810,06. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006005017783-5

Requerente: A.D.C.; Requerido: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 22/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â):****Marcus Vinícius de Oliveira****EXECUÇÃO**

00012 - 006002000554-6

Exequente: Honorato Nava Souza; Executado: Valdivino Ferreira de Souza => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060.02.000554-6, que H. N. S. move contra V. F. S. fica INTIMADO HONORATO NAVA SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Cumpre-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006002001478-7

Exequente: União(fazenda Nacional); Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => DECISÃO: Praça Suspensa. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ORDINÁRIA

00014 - 006002000531-4

Requerente: Alci da Rocha; Requerido: O Município de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo improcedente o pedido do Autor, por entender quer o contrato firmado com o município de São Luiz do Anauá como não observou as determinações legais é nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito jurídico, e extinguo o processo com apreciação do mérito, a teor do artigo 269, I do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo Requerente, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 15 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 006004017405-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: L. Alves Narzetti => Praça NÃO REALIZADA. Praça NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 006004016976-9

Reclamante: Izaque da Silva Lima; Reclamado: Francisco Lima da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de

Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Reclamatória Trabalhista, processo 060 04 016976-9, movido por Izaque da Silva Lima, contra Francisco Lima da Silva, fica INTIMADO, FRANCISCO LIMA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 91 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente às fls 14, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C., julgando extinto o presente procedimento sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2004. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

REGISTRO CIVIL

00017 - 006002001983-6

Requerente: Antonio Alves Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Registro Civil, processo 060 02 001983-6, movido por Antônio Alves Silva, fica INTIMADO, ANTÔNIO ALVES SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 55 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposito, julgo procedente a pretensão do Autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado o registro civil de ANTÔNIO ALVES SILVA, nascido no dia 16 de abril de 1971, na cidade de Marabá - PA. Expeça-se o divido mandado. Após as formalidades legais arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinícius de Oliveira

PRISÃO PREVENTIVA

00018 - 006005017686-0

Requerido: Valéscio Rodrigues da Silva e outros => DECISÃO: "...Destarte, com supedâneo nos artigos 312 e 313, II do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de VALÉSCIO DA SILVA RODRIGUES, CORDEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA, ANTONIO CEREZO FERNANDES DOS SANTOS, JOSE DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA E JOAB DE OLIVEIRA PEREIRA. Expeça-se, com a máxima urgência, o devido mandado. Ciência desta decisão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 21 de março de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ADOÇÃO

00011 - 006002001690-7

Adotante: Y.J.R.B. e outros => SENTENÇA: Do exposito, defiro a pretenção dos autores quanto a adoção da menor Yara Juliane Rodrigues Brito, e extinguo o presente processo com apreciação do mérito, com base no artigo 47 do ECA e 269, Ido CPC, determino em cumprimento ao disposto nos artigos 1627 do CC e 47, § 1º do ECA, que seja anulado o registro Público desta Comarca às fls. 99, nº 9166 do livro A-17; devendo o mesmo cartório lavrar nova certidão de nascimento constando o nome da menor como YARA JULIANE CORDEIRO DE SOUZA, tendo como pais JOÃO CARLOS DE SOUZA E ESMERALDA CORDEIRO DE SOUZA e avós paternos GERMANO LUIS DE SOUZA e ALZIRIA ALIA DE SOUZA e como avós maternos MANOEL CORDEIRO DA SILVA e OLAVINA COSTA SANTARENO. Sem custa e honorários. Ciência desta Sentença ao Ministério Público e defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas. publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

5.^a VARA CÍVEL

Portaria nº 001/2005/ GAB

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz da 5^a Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar as servidoras Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã, e Carina Leite Lima, Secretária, pela dedicação e pela eficiência com que desempenharam suas funções na 5^a Vara Cível nos períodos de 24/01/03 a 16/03/05 e 02/02/04 a 04/03/05, respectivamente.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito da 5^a Vara Cível

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 097252-2 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: ELIZAMAR GOMES FERREIRA

Consignado: MARCOS E ROCHA LTDA.

Como se encontra a parte consignada MARCOS E ROCHA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação ou levantar a quantia consignada, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 21 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009821-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA e outros**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.04.05, às 11:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **22.04.05, às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **01 (um)** caminhão Carga basculante – Mercedes Benz – 1718, ano 1996/96, modelo 339902, cor branca, a diesel, chassi 9BM682191TB100827, Placa CGG 0477, em perfeito estado de conservação.

Fiel Depósito: Em poder de **VALMIRES OLIVEIRA GALVÃO**.

Total da Avaliação: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme avaliação realizada em 09 de setembro de 2004.

Valor da Dívida: R\$ 146.621,95 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Intimação: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, ANTÔNIO GALVÃO DOS SANTOS, AUGUSTO A. DA SILVA ANDRADE e CÉLIA MARIA B. DOS SANTOS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **18 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091167-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **A. F. G. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e outros**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **11.04.05, às 09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **26.04.05, às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **01 (um)** Computador Pentium 4, 1,7 GB, 512 MB RAM, monitor de 15", placa de vídeo de 64 MB, placa de som creative, placa de rede, modem motorolla 56 K.

Fiel Depósito: Em poder de **ADRIANO G. SARAIVA DA SILVA**.

Total da Avaliação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme avaliação realizada em 15 de setembro de 2004.

Valor da Dívida: R\$ 1.799,94 (Um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Intimação: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **A. F. G. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, MARIA DA GLÓRIA SARAIVA DA SILVA e ADRIANO GUSTAVO SARAIVA DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **18 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091156-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **RETÍFICA MIRAGE LTDA e outros**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **11.04.05, às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **26.04.05, às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **02 (dois)** "carretão" no valor estimado de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) cada; **02 (duas)** engrenagens, no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada; **01 (um)** um eixo piloto, no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Fiel Depósito: Em poder de **JACKSON DOUGLAS C. BRITO**.

Total da Avaliação: R\$ 1.775,00 (Setenta mil reais), conforme avaliação realizada em 09 de setembro de 2004.

Valor da Dívida: R\$ 1.887,38 (Um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Intimação: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **RETÍFICA MIRAGE LTDA, PEDRO ALVES DE BRITO FILHO, JACKSON DOUGLAS C. BRITO e JENIPHER RIBEIRO DOS SANTOS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **18 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.^º 0010.01.015664-3

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA e outros**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11.04.05, às 11:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26.04.05, às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sítio no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal nº 15, da quadra "A", bairro Mecejana, nesta cidade, medindo 14,00 m de frente, por 42,00 m de fundos, com 588,00 m², limitando-se: frente com a Rua Sindoux Barbosa; fundos com o lote nº 08; lado direito com o lote nº 14, 13 e 12 e lado esquerdo com o lote nº 16.

FIEL DEPÓSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), conforme avaliação realizada em 13 de outubro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.079,35 (Quatro mil e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, FAUSTINO F. DA SILVA NETO e ELY JORGE M. DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 de março de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^º 0010.04.094344-1 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **PINHEIRO IMP. EXP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ AROLDO PINHEIRO e MAURA GOMES PINHEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.278,00 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^º 10.762, 10.907, 10.906 e 11.048, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PINHEIRO IMP. EXP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ AROLDO PINHEIRO e MAURA GOMES PINHEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 18 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^º 0010.04.093133-8 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **DAMIÃO LOPES DE SÁ (PJ) e DAMIÃO LOPES DE SÁ (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.103,67 (Seis mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^º 10.308, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DAMIÃO LOPES DE SÁ (PJ) e DAMIÃO LOPES DE SÁ (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 18 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^º 0010.04.094834-0 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **VALTECIR LOPES TRAJANO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 914,46 (Novecentos e catorze reais e quarenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.133, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VALTECIR LOPES TRAJANO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 18 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093270-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. B. L. PEREIRA e JOÃO BATISTA LOPES**

PEREIRA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 48.849,72 (Quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.544, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. B. L. PEREIRA e JOÃO BATISTA LOPES PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 18 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093283-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CEREALISTA SENALTD, OLAVO CLÁUDIO G. DE SENA, MARIA ELIVANIA DE ANDRADE e ERINALDO JUSTINO DE ANDRADE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 721,63 (Setecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.519, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CEREALISTA SENALTD, OLAVO CLÁUDIO G. DE SENA, MARIA ELIVANIA DE ANDRADE e ERINALDO JUSTINO DE ANDRADE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 18 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091144-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **C. G. C. DA SILVA e CARLOS GERDAL CAMARA DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.271,41 (um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.106, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **C. G. C. DA SILVA e CARLOS GERDAL CAMARA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos,

no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 18 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015580-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, ALLAN KARDEC L. MENDONÇA e GILLIANNY B. CAVALCANTE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **27.564,75** (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4651 e 4652**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, ALLAN KARDEC L. MENDONÇA e GILLIANNY B. CAVALCANTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 21 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015582-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, ALLAN KARDEC L. MENDONÇA e GUALTER DIVINO NOGUEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **3.724,93** (Três mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5.282**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, ALLAN KARDEC L. MENDONÇA e GUALTER DIVINO NOGUEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 21 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015584-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, ALLAN KARDEC L. MENDONÇA e GILLIANNY B. CAVALCANTE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **218.615,28** (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4684**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, ALLAN KARDEC L. MENDONÇA e GILLIANNY B. CAVALCANTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 21 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.097446-0** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CONAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA e TEREZINHA CÍCERO DA COSTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 44,11 (Quarenta e quatro reais e onze centavos), referente a Execução de Honorário Advocatício.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) CONAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA e TEREZINHA CÍCERO DA COSTA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 21 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PORTARIA N°001/05 de 11 de março de 2005

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 032/2005, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 12 e 13 de março de 2005, para cumprimento do Plantão Judiciário.

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Eliana Palermo Guerra, matrícula 3010530, ocupante do cargo de Escrivã Judicial, Thaise Alonso Perdiz, matrícula 3010489, ocupante do cargo de Assistente Judiciário e Ivy Marques Amaro, matrícula 3010612, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, para cumprarem o Plantão Judiciário dos dias 12 e 13 de março de 2005, devendo iniciar-se às 18:00 hs. do dia 11.03.05, terminado-se às 06:00 hs. do dia 14.03.05, conforme provimento 067/03, art. 2º, letras *a* e *b*, e art. 3º e Parágrafo único.

Art. 2º. Estabelecer que, durante o período compreendido entre as 18:00 hs. do dia 11.03.05 e as 08:00 hs. do dia 12.03.05, das 18:00 hs. do dia 12.03.05 às 08:00 hs. do dia 13.03.05; e, entre as 18:00 hs. do dia 13.03.05 às 06:00 hs. do dia 14.03.05, os servidores

elencados no artigo 1º deverão permanecer, em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça, dirigindo-se ao Cartório da 8ª Vara Cível, caso acionados.

Art. 3º. O acionamento de que trata o artigo anterior deverá ser realizado através do telefone celular do plantão, nº 9971.5002.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

5ª VARA CRIMINAL-RR

PORTARIA N.º 002/5ª V. Criminal

Boa Vista, 21 de março de 2005.

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor das PORTARIAS, nº 35/05 e nº 183/04, através das quais este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 24 a 27 de março de 2005.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os servidores: Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, matrícula n.º 3010308, Gleikson Faustino Bezerra - Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010165, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - assistente judiciário, matrícula n.º 3010301 e Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, matrícula n.º 3010845, cumpram o expediente extraordinário, nos dias 24 a 27 de março de 2005.

Art. 2º Determinar que os servidores: Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, matrícula n.º 3010308, Gleikson Faustino Bezerra - Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010165, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - assistente judiciário, matrícula n.º 3010301, cumpram de 23.03.2005 a 01.04.2005, o plantão diário, no horário normal.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR,
Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 077898-6

Ação: Execução de Medida

Infrator: A.A.S.

FINALIDADE: Intimar A.A.S. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... DIANTE DO EXPOSTO, À mingua do lapso temporal existente até o alcance da idade limite de 21 anos para aplicação das regras do ECA e em consonância com o Ministério Público e Defesa, determino o arquivamento deste feito referente ao adolescente A.A.S., dando-se as baixas competentes. Anote-se. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090134-9

Ação: Alvará Judicial

Infrator: Teones Aquino de Melo

FINALIDADE: Intimar Teones Aquino de Melo da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Desta forma em face iminência do evento e a impossibilidade de intimar o Requerente em tempo hábil para que providencie a juntada aos autos dos citados documentos, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 02, para o fim de não autorizar a participação e permanência de adolescentes no evento denominado "BOA VISTA FOLIA 2004", a ser realizado no período de 20 a 26/09/2004, no palco da Av. Ene Garcez. À Divisão de Proteção para fiscalizar o cumprimento desta decisão. P. R. I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção/Dest. Pátrio Poder nº 0010 04 082243-8

Requerente: E.M.S.

Requerida: LINDOMAR COLARES DE ARAÚJO

FINALIDADE: proceder a CITAÇÃO dos requerida LINDOMAR COLARES DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 297 e seguintes, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Se não dispuser de recursos para constituir um advogado, lhe é assegurada a defesa por um defensor público, que deverá ser procurado dentro do prazo acima fixado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista/RR, 22 de março .2005.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação de Corpos nº.005 03 000697-6, em que é parte: Requerente B.N.P, rep. por sua genitora I. N. P. e Requerido R. R. S., fica INTIMADO(A): RICARDO R. DA SILVA, brasileiro, professor, solteiro, encontrando-se

atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “ Posto isso, considerando-se que foi devidamente certificado às fls. 53, que o prazo já havia se expirado, decorrendo, portanto, mais de 48(quarenta e oito) horas sem qualquer manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III, DO CPC. Após as formalidades legais, arquivese. P.R.I. Alto Alegre, 30 de novembro de 2004. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000068-2, em que figura como Réu ITALO PEREIRA DA SILVA, brasileiro,solteiro, braçal, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 22.08.1964, filho de Alonso Sobral e de Onília Pereira da Silva, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incursão nas sanções do Artigo 121, caput, c/c o art. 14, II, do Código Penal, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, DESCLASSIFICO O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS LEVES,artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro e julgo extinta a punibilidade do réu ITALO PEREIRA DA SILVA, perante o crime praticado, pela impossibilidade de imposição de pena com fluência do prazo prescricional. . Alto Alegre 17 de março de 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de março de 2005 . Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000267-0, em que figura como Réus RONISON DA SILVA LIMA, brasileiro,solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04.03.1982, filho de Nadir da Silva Lima , estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incursão nas sanções do Artigo 121, caput, c/c o art. 14, II, do Código Penal, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, em razão de inexistência de provas quanto a autoria delitiva, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de impronunciar o réu RONISON DA SILVA LIMA, ressalvando a possibilidade de renovação da ação penal, enquanto não extinta a punibilidade pela prescrição, tal como descrito no art. 499, §único, do CPP. P.R.I. Alto Alegre 18 de dezembro de 2004. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezoito dias do mês de março de 2005 . Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 200, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, deferidas pela Portaria nº 160/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3080, de 7MAR05, com efeitos a partir de 21MAR05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 201, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de ABRIL/2005:

| | |
|---------------------------------------|---|
| 1/3 | Dra. Stella Maris Kawano D'Avila |
| 8/10 | Dr. José Rocha Neto |
| 15/17 | Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza |
| 21/24 | Dr. Ulysses Moroni Júnior |
| 29ABR/1ºMAI | Dra. Cláudia Parente Cavalcante |
| TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 22, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, código MP/CCA-3, com efeitos a partir de 21MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 23, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **Alessandro Tramujas Assad**, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 21MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 24, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **CELIA MARIA BOMBONATI**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 21MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO ADITIVO

Termo de Adição ao Convênio ajustado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e o **Centro Educacional OBJETIVO Macunaima**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC sob nº 8401253300183, daqui por diante chamado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, e o **CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO MACUNAIMA Ltda**, instituição da rede privada de ensino, inscrita no CGC sob o nº 04.648.671/0001-14, autorizado e reconhecido via Parecer nº 25/90, CT.E. em 02/10/90, com sede nesta Capital, na Rua Forte São Joaquim, nº 123, Bairro São Francisco, nesse ato representado pela Diretora Financeira, Sra. Maria Madalena Almeida de Alencar, para o termo denominado sumariamente **COLÉGIO OBJETIVO**, estando ambos os convenientes fundamentados na Lei nº 8.666/93, em especial o art. 116 e respectivas atualizações, resolvem aditar Convênio acordado, publicado no DPJ nº 3078, em 05 de março de 2005, páginas 58/59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A aplicação do bônus desconto constante em tabela anexa ao presente termo, ao dependente de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO já matriculado no COLÉGIO OBJETIVO, antes da vigência do Convênio celebrado, ficará condicionada à apresentação e consequente contratação de 05 (cinco) alunos novos, dependentes de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO e beneficiários daquele Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Após a matrícula dos 05 (cinco) novos alunos encaminhados por esta Instituição Ministerial, como dependente de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO, a planilha diferenciada de valores deverá ser estendida a todos os dependentes de membro ou servidor do Órgão Ministerial, nos termos ajustados no Convênio de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA- No contexto acima descrito, o desconto a ser concedido para o seguimento infantil, níveis I a IV, turnos matutino e vespertino, corresponderá ao montante individual de 15% (quinze por cento), variável de acordo com a tabela anexa.

CLÁUSULA QUARTA- O bônus a ser concedido nos demais seguimentos de aprendizagem corresponde ao montante individual de 10% (dez por cento), variável segundo o número de dependentes de uma mesma família que estejam respectivamente matriculados no COLÉGIO OBJETIVO, consoante indica tabela em anexo.

CLÁUSULA QUINTA- O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a publicação desse termo aditivo no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- Este termo de adição é parte integrante do Convênio acordado, publicado no Diário do Poder Judiciário, DPJ nº 3078, em 05 de março de 2005, páginas 58/59, e, terá eficácia a partir

da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário, gozando do mesmo prazo de vigência do Convênio ajustado.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista, 14 de março de 2005

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima

MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR
Diretora Financeira do Centro Educacional OBJETIVO

| MPE - ANUIDADES | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|
| Níveis | BÔNUS | Matutino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* | TERC | Vespertino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* |
| IV | MPE-1F | 10% | 3.759,61 | 5.044,86 | 5.081,62 | 5.268,19 | 6.057,24 | 3.759,61 | 5.044,86 | 5.081,62 | 5.268,19 | |
| V | MPE-2F | 15% | 3.195,67 | 4.288,13 | 4.319,37 | 4.477,96 | 5.148,66 | 25% | 2.819,71 | 3.783,65 | 3.811,21 | 3.951,14 |
| VI | MPE-3F | 22% | 2.748,10 | 3.687,56 | 3.714,42 | 3.850,80 | 4.427,56 | 30% | 2.466,24 | 3.309,35 | 3.333,46 | 3.455,84 |
| VI | MPE-4F | 25% | 2.819,71 | 3.783,65 | 3.811,21 | 3.951,14 | 4.542,93 | 35% | 2.443,74 | 3.279,16 | 3.303,05 | 3.424,32 |

| MPE -- 10 PARCELAS | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--------|----------|---------|---------|---------|---------|--------|------------|---------|---------|---------|---------|
| Níveis | BÔNUS | Matutino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* | TERC | Vespertino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* |
| IV | MPE-1F | 10% | 375,96 | 504,49 | 508,16 | 526,82 | 605,72 | 375,96 | 504,49 | 508,16 | 526,82 | |
| V | MPE-2F | 15% | 319,57 | 428,81 | 431,94 | 447,8 | 514,87 | 25% | 281,97 | 378,36 | 381,12 | 395,11 |
| VI | MPE-3F | 22% | 274,81 | 368,76 | 371,44 | 385,08 | 442,76 | 30% | 246,62 | 330,93 | 333,35 | 345,58 |
| VI | MPE-4F | 25% | 281,97 | 378,36 | 381,12 | 395,11 | 454,29 | 35% | 244,37 | 327,92 | 330,31 | 342,43 |

| MPE -- 11 PARCELAS | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--------|----------|---------|---------|---------|---------|--------|------------|---------|---------|---------|---------|
| Níveis | BÔNUS | Matutino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* | TERC | Vespertino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* |
| IV | MPE-1F | 10% | 341,78 | 458,62 | 461,97 | 478,93 | 550,66 | 341,78 | 458,62 | 461,97 | 475,93 | |
| V | MPE-2F | 15% | 290,52 | 389,83 | 392,67 | 407,09 | 468,06 | 25% | 256,34 | 343,97 | 346,47 | 359,19 |
| VI | MPE-3F | 22% | 249,83 | 335,23 | 337,67 | 350,07 | 402,51 | 30% | 224,26 | 300,85 | 303,04 | 314,17 |
| VI | MPE-4F | 25% | 256,34 | 343,97 | 346,47 | 359,19 | 412,99 | 35% | 222,16 | 298,11 | 300,28 | 311,30 |

| MPE -- 12 PARCELAS | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--------|----------|---------|---------|---------|---------|--------|------------|---------|---------|---------|---------|
| Níveis | BÔNUS | Matutino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* | TERC | Vespertino | ED. INF | 1º - 4* | 5º - 8* | 1º - 2* |
| IV | MPE-1F | 10% | 313,30 | 420,41 | 423,47 | 439,02 | 504,77 | 373,30 | 420,41 | 423,47 | 439,02 | |
| V | MPE-2F | 15% | 266,31 | 357,34 | 359,95 | 373,16 | 429,05 | 25% | 234,98 | 315,30 | 317,60 | 329,26 |
| VI | MPE-3F | 22% | 229,01 | 307,30 | 309,54 | 320,90 | 368,96 | 30% | 205,52 | 275,78 | 277,79 | 287,99 |
| VI | MPE-4F | 25% | 234,98 | 315,30 | 317,60 | 329,26 | 378,58 | 35% | 203,65 | 273,26 | 275,25 | 285,36 |

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Joziney Antelo de Aguiar e Cássia de Araújo Conceição**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 21 de março (03) de 1980, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Rua Betel, nº. 776, Bairro Cambará, filho de João Batista de Aguiar e Marilene Antelo de Aguiar.

ELA é natural de Boa Vista , Estado de Roraima, nascida aos 18 de novembro (11) de 1983, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Betel, nº 776, Bairro Cambará, filha de Antonio Conceição e Maria Pereira de Araújo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Março de 2005.

Boa Vista-RR, 24 de março 2005 - 67

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Dirutor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (96) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108